

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 22/2024

AUTORES:DEPUTADO ALEXANDRE CURI

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO AEROPARQUE ALDEIA DA SERRA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE PALMEIRA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 22/2024

Concede o Título de Utilidade Pública a Associação Aeroparque Aldeia da Serra, com sede no Município de Palmeira.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública a Associação Aeroparque, com sede no Município de Palmeira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de fevereiro de 2024.

ALEXANDRE CURI
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A Associação Aeroparque Aldeia da Serra, entidade de direito privado e sem fins lucrativos, tem como objetivo principal a promoção de atividades relacionadas à aviação civil, incentivando, apoiando e divulgando essa



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

importante área. Além disso, dedica-se ao desenvolvimento de atividades esportivas e aeronáuticas em geral, buscando contribuir para o avanço e a disseminação dessas práticas.

Destacando-se pela sua atuação, a entidade também concentra esforços na preservação do meio ambiente e dos recursos naturais, promovendo iniciativas voltadas à sustentabilidade e conscientização ambiental.

Cabe ressaltar que a Associação Aeroparque Aldeia da Serra coloca à disposição sua pista de pouso para diversas finalidades de interesse público, como decolagem de aeronaves em missões policiais, transporte aeromédico e logística emergencial de órgãos para transplante, entre outras atividades relevantes. Com essa abertura, a entidade reforça seu compromisso com o bem-estar da comunidade e seu papel fundamental em iniciativas que transcendem os limites da aviação, impactando positivamente a sociedade como um todo.



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 05/02/2024, às 10:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **22** e o código CRC **1E7C0A7F1D3C7ED**

CAPÍTULO I. DENOMINAÇÃO, SEDE OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. Denominação. A associação terá por denominação "**AEROPARQUE ALDEIA DA SERRA**" (doravante, a "Associação").

Artigo 2º. Sede. A Associação terá sede e foro à Rodovia BR 376, Km 545, Colônia Witmarsum, CEP 84.130-971, no município de Palmeira, Estado do Paraná.

Parágrafo Primeiro. A Associação poderá, a qualquer momento mediante deliberação de sua Diretoria e aprovação em Assembleia, constituir novas subsedes.

Artigo 3º. Objetivos Sociais. A Associação não tem fins econômicos ou lucrativos, tendo por objetivo:

- i) Promover atividades de incentivo, apoio e divulgação da aviação civil, tornando-se referência da região na prática da atividade;
- ii) Desenvolver atividades esportivas e recreativas entre os Associados, e promoções aeronáuticas em geral;
- iii) Promover iniciativas de proteção e divulgação de elementos relevantes relacionados à aviação, como a história da aviação brasileira;
- iv) Integrar ao patrimônio dos Associados Patrimoniais direitos exclusivos de áreas certas, demarcadas e determinadas em planta particular e a utilização das áreas comuns necessárias ao principal objeto da Associação;
- v) Preservar o meio ambiente e os recursos naturais;
- vi) Organizar serviços de interesse comum aos Associados.

Artigo 4º. Duração. A Associação terá prazo indeterminado, só podendo ser dissolvida por decisão de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos Associados.

Parágrafo Primeiro. Em caso de extinção da Associação, o patrimônio terá a seguinte destinação, de forma prioritária à ordem de apresentação:

- i) Dedução da parcela do patrimônio correspondente aos Associados detentores de Títulos Patrimoniais;
- ii) Restituição dos valores a título de contribuição feita pelos Associados, devidamente atualizado;
- iii) Restituição dos valores, bens e/ou quaisquer outro tipo de doação recebidas do estado ou qualquer outro ente federativo para o devido órgão ou destinado a entidade nacional com os mesmos fins, conforme regras vigentes nos termos da doação;
- iv) O produto remanescente, se houver, será destinado à entidade nacional com os mesmos fins, a ser especificada em Assembleia Geral.

CAPÍTULO II. DA ORGANIZAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA

Artigo 5º. Receita. A receita da Associação será constituída:

- i) Das taxas, Joias e venda de Títulos Patrimoniais em tesouraria;
- ii) Das mensalidades pagas pelos Associados;
- iii) Das rendas patrimoniais e arrecadações eventuais, a qualquer título.



Artigo 6º. Mensalidades. O pagamento de mensalidades será devido pelos Associados em valores a serem definidos anualmente pela Diretoria conforme o orçamento do ano seguinte, e nos termos deste Estatuto.

Artigo 7º. Patrimônio. O patrimônio da Associação é constituído de todos os bens móveis e imóveis que lhe pertencem.

Artigo 8º. Dos Títulos Patrimoniais. Os Títulos Patrimoniais são títulos associativos correspondentes a uma parte ideal do imóvel da sede Palmeira, nos termos deste Estatuto e são emitidos em favor dos Associados Fundadores, em número de 62 (sessenta e dois) no total, e cada qual corresponderá especificamente a uma área, sendo denominados "Título Patrimonial – TP01", "Título Patrimonial – TP02", e assim por diante. Os Associados Fundadores acordam, como condição à transferência do imóvel da sede Palmeira, que destes Títulos caberá 1 (um) Título Patrimonial para cada um dos três Associados Fundadores e os 59 (cinquenta e nove) remanescentes caberão à Associada Fundadora Bonanza Participações Ltda.

Parágrafo Primeiro. Cada Associado poderá ser detentor de quantos Títulos Patrimoniais desejar, sendo todos nominativos.

Parágrafo Segundo. Os Títulos Patrimoniais não conferem aos seus titulares automaticamente a condição de Associados da Associação significando, porém que terão haveres a receber na dissolução da Associação.

Parágrafo Terceiro. Aqueles que adquirirem Título Patrimonial ingressarão no quadro social mediante pagamento da Joia e homologação do pedido pela Diretoria, sem avaliação de mérito, nos termos deste Estatuto do Regimento Interno.

Artigo 9º. Alienação de Título Patrimonial. O comércio de Títulos Patrimoniais pelos Associados Patrimoniais é livre e sem qualquer valor mínimo definido, estando sujeito ao pagamento da taxa de transferência em favor da Associação, cujo valor será definido pela Diretoria, a qual será denominada Joia.

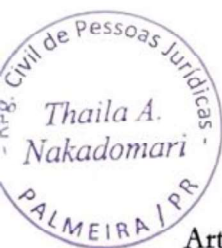
Parágrafo Primeiro. A transferência se formalizará para fins da Associação mediante assinatura de Termo de Transferência, na forma definida pela Diretoria. Em cada Termo de Transferência, constará o nome do vendedor e do comprador, a quantidade de títulos negociados e o valor total efetivo da operação.

Artigo 10º. Benfeitorias Comuns. As despesas referentes às benfeitorias realizadas nas Sedes em reforma e colocação de novas redes de água, luz, esgoto e outros congêneres que venham a ser necessárias durante a existência da Associação (não incluídas, portanto, as benfeitorias a serem realizadas pelos Associados Fundadores conforme ata de constituição), serão obrigação dos Associados Patrimoniais, mediante rateio incluído na mensalidade ou como contribuição extraordinária.

Parágrafo Primeiro. Os projetos e materiais a serem usados em tais benfeitorias deverão ser definidos pela Diretoria e aprovados, por maioria simples, pela Assembleia Geral antes de sua execução.

Parágrafo Segundo. As referidas benfeitorias serão automaticamente incorporadas ao patrimônio da Associação, independentemente de indenização.

Artigo 11º. Despesas de Consumo. As taxas de energia elétrica, água e telefone incidentes sobre as áreas de uso privativo vinculadas aos Títulos são de responsabilidade exclusiva dos respectivos Associados Patrimoniais, nos termos do Regimento Interno.



CAPÍTULO III. ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

Artigo 12º. Definição de Associado. São Associados todos aqueles que (i) adquirirem um Título Associativo da Associação, Patrimonial ou não, e (ii) cumprirem os preceitos do Estatuto Social e do Regimento Interno, e (iii) efetuarem o pagamento da Joia. Não há qualquer responsabilização, subsidiária ou solidária, dos membros em relação às obrigações sociais.

Parágrafo Primeiro. É lícita aquisição, por pessoa jurídica, de Título Associativo, seja patrimonial ou não, nos termos deste Estatuto Social.

Artigo 13º. Quadro Social. O Quadro Social da Associação compõe-se de Associados nas seguintes categorias:

- i) Fundadores;
- ii) Patrimoniais;
- iii) Contribuintes;
- iv) Honorários.

Parágrafo Primeiro. São Associados Fundadores quaisquer pessoas que tenham participado da constituição da Associação mediante assinatura da Ata de Constituição, sejam ou não detentores de Título Associativo de outra natureza.

Parágrafo Segundo. São Associados Patrimoniais aqueles que, após a constituição da Associação, adquirirem Títulos Patrimoniais e, mediante o pagamento da Joia, tenham seu título emitido pela Diretoria nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno. Os Associados Fundadores, para todos os fins, são considerados também Associados Patrimoniais.

Parágrafo Terceiro. São Associados Contribuintes as pessoas às quais os Associados Patrimoniais cederem direito ao uso de sua área de uso exclusivo, com prévia autorização da Diretoria.

Parágrafo Quarto. São Associados Honorários aqueles que tenham prestado relevantes serviços à Associação, a juízo da Assembleia Geral, por maioria simples, mediante proposta apresentada pela Diretoria.

Parágrafo Quinto. Será permitido o ingresso e uso das dependências por dependentes dos Associados Fundadores, Patrimoniais, Contribuintes e Honorários, bem como convidados e visitantes, ainda que estes não sejam associados, nos termos do Regimento Interno. A integral responsabilidade por tais dependentes, convidados e visitantes será do Associado a eles vinculado.

Artigo 14º. Direitos dos Associados Fundadores. São direitos dos Associados Fundadores:

- i) Usufruir de todos os direitos cabíveis aos Associados Patrimoniais, sem exceção, conforme aplicável;
- ii) Vetar decisões da Assembleia Geral e/ou da Diretoria, nos termos deste Estatuto, podendo o veto ser derrubado também nos termos deste Estatuto;
- iii) Aprovar, sem necessidade de deliberação da Assembleia, a expansão de qualquer das Sedes da Associação, com o acréscimo de novas áreas e a emissão de novos Títulos Patrimoniais.

Parágrafo Primeiro. Os direitos cabíveis aos Associados Fundadores previstos às alíneas (ii) e (iii) acima serão exercidos após deliberação dos Associados Fundadores, cuja decisão respeitará a decisão de maioria simples.



Parágrafo Segundo. Na hipótese de alienação de Título Associativo pertencente a Associado Fundador, o adquirente do título não deterá as prerrogativas de Associado Fundador, passando a deter exclusivamente os direitos de Associado Patrimonial. Não se perderá, todavia, a característica e direitos de Associado Fundador na alienação e/ou transferência, sob qualquer natureza, de Título Associativo de fundador nos seguintes eventos (i) para sociedades controladas pelo próprio Associado Fundador e (ii) para herdeiros ou sucessores a qualquer título.

Parágrafo Terceiro. O Associado Fundador terá direito de veto sobre as deliberações da Assembleia e/ou da Diretoria que versarem sobre as seguintes matérias, com o intuito de manter a integridade e propósitos da Associação, sendo que o veto poderá ser derrubado pela Assembleia Geral com quórum qualificado de 90% (noventa por cento), nos termos deste Estatuto:

- i) Autorização para exploração de qualquer atividade econômica na sede da Associação;
- ii) Comercialização do espaço da sede da Associação para fins de marketing e propaganda;
- iii) Aprovação de projetos arquitetônicos e paisagísticos, seja para construção ou reforma, em área comum ou privativa;
- iv) Toda e qualquer medida que, a seu critério, desvirtuem o caráter e/ou os propósitos da Associação;
- v) Investimentos específicos que fujam dos gastos normais da Diretoria.

Parágrafo Quarto. Após deliberação da Assembleia ou da Diretoria acerca de qualquer dos temas sobre o qual haja direito de veto, a matéria objeto da deliberação será posteriormente apresentada para apreciação dos Associados Fundadores, que poderão apresentar seu veto.

Parágrafo Quinto. Optando e tornado público o veto dos Associados Fundadores, inicia-se prazo de 30 (trinta) dias para que seja convocada Assembleia Geral para avaliar o veto. Caso 90% (noventa por cento) ou mais dos Associados Patrimoniais com direito a voto decida pela derrubada do veto, o veto será desconsiderado e a decisão original da Assembleia Geral prevalecerá. Caso haja decisão de derrubada com menos de 90% (noventa por cento) do total de Associados Patrimoniais com direito a voto ou caso uma Assembleia Geral não seja convocada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, o veto será confirmado.

Artigo 15º. Direitos dos Associados Patrimoniais. São direitos dos Associados Patrimoniais:

- i) Usufruir de área de uso exclusivo na Subsede Palmeira, nos limites do disposto neste Estatuto e conforme mapa de áreas ora apresentado em anexo como ao Apêndice I, assim como das áreas comuns da Associação;
- ii) Participar das atividades esportivas e recreativas entre os Associados, e das promoções aeronáuticas em geral, assim como a prática da aviação civil, nos termos legais;
- iii) Participar e votar nas Assembleias Gerais da Associação, exceto para detentores de fração de Título Patrimonial, caso em que somente o detentor da fração de letra 'A' exercerá tais direitos;



- iv) Votar e ser votado para cargos na administração da Associação, exceto para detentores de fração de Título Patrimonial, caso em que somente o detentor da fração de letra 'A' exercerá tais direitos;
- v) Locar, emprestar ou ceder para uso a sua área de uso exclusivo privativa do terreno da Associação a Associado Contribuinte, desde que com prévia anuência da Diretoria;
- vi) Propor ou sugerir por escrito aos órgãos administrativos da Associação medidas de interesse social;
- vii) Introduzir convidados, dependentes ou visitantes nas dependências de uso comum da Associação, sob sua responsabilidade, assim como Associados Contribuintes, nos termos do Regimento Interno e mediante prévia anuência da Diretoria;
- viii) Demitir-se do quadro associativo, alienando seu Título Associativo vinculado a área de uso exclusivo do terreno; e,
- ix) Derrubar vetos dos Associados Fundadores, respeitado o quórum mínimo de 90% (noventa por cento) do total de Associados Patrimoniais com direito a voto;
- x) Apresentar à Diretoria propostas de indicação de Associado Honorário.

Artigo 16º. Direitos dos Associados Contribuintes. São direitos dos Associados Contribuintes:

- i) Usufruir da área de uso exclusivo do terreno do Associado Patrimonial a quem está vinculado, nos limites do disposto neste Estatuto, assim como das áreas comuns da Associação;
- ii) Participar das atividades esportivas e recreativas entre os Associados, e das promoções aeronáuticas em geral, assim como a prática da aviação civil, nos termos legais.

Parágrafo Primeiro. Considerando a estrutura da Associação e a dependência que os Associados Contribuintes têm de um Associado Patrimonial, os Associados Contribuintes não terão direito a voto em Assembleias, nem direito de se eleger e ser votado para quaisquer cargos na Associação.

Artigo 17º. Direitos dos Associados Honorários. São direitos dos Associados Honorários todos os direitos atribuídos aos Associados Patrimoniais, conforme aplicável.

Artigo 18º. Deveres Comum a Todos os Associados. São deveres dos Associados:

- i) Respeitar e fazer respeitar este Estatuto, Regimento Interno e Regulamentos em vigor;
- ii) Proceder com urbanidade e apresentar-se decente e adequadamente trajado;
- iii) Pagar pontualmente as suas contribuições, mensalidades e taxas estatutárias, devendo o pagamento ser feito na Sede Social ou nos bancos autorizados, a critério da Diretoria;
- iv) Apresentar, desde que lhe sejam solicitados nas dependências da Associação, a carteira social e a prova de quitação das contribuições, mensalidades e taxas e fornecer à secretaria os dados necessários à complementação de sua ficha, bem como a mudança ou transferência de endereço;



- v) Preservar o meio ambiente, respeitar a fauna e a flora, abstendo-se de praticar a caça, fiscalizando o comportamento de convidados, dependentes e serviçais no mesmo sentido;
- vi) Obedecer ao Código Brasileiro de Aeronáutica, suas publicações acessórias e demais normas de aviação civil;
- vii) Respeitar a organização do Aeródromo e eventuais normas quanto a horários de pouso e decolagem, assim como quaisquer indicações do pessoal responsável;
- viii) Por fins de segurança dos Associados, é terminantemente proibida a estocagem e armazenagem avulsa de combustível nas áreas comuns e áreas privativas, em qualquer hipótese. Somente será autorizada a existência e estocagem de combustível dentro (i) dos tanques de combustíveis internos das aeronaves e (ii) dos veículos automotores, (iii) de caminhões tanque, (iv) postos e (v) de tanques autorizados expressamente pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro. Tendo em vista o objetivo principal da Associação, é defeso ao Associado, a qualquer tempo, fazer qualquer reclamação relativa ao ruído ou som produzido pelas aeronaves.

Artigo 19º. Pessoa Jurídica como Associado. É autorizado a qualquer pessoa jurídica deter Títulos Associativos, sejam Patrimoniais, Contribuintes ou Fundadores. Em qualquer hipótese, tal pessoa jurídica deverá indicar, no momento de seu ingresso na Associação, uma pessoa física responsável por representá-la. Em nenhuma hipótese a pessoa jurídica será representada por outra pessoa (seja administrador, sócio, procurador ou outro), sem que tal processo de alteração de responsável seja aprovado pela Diretoria.

Artigo 20º. Fração de Título Patrimonial. É autorizado o fracionamento de Título Patrimonial em até no máximo 4 (quatro) partes por pessoas físicas, desde que aprovado pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro. Havendo fração de Título Patrimonial a denominação de tais frações passará a deter as letras A, B, C ou D ao final, sendo a denominação completa, por exemplo, "Título Patrimonial – TP02A" e "Título Patrimonial – TP02B".

Parágrafo Segundo. Caberá exclusivamente ao detentor da fração de letra A o direito de votar e ser votado em Assembleias Gerais. Os demais detentores de fração não têm direito a voto, em nenhuma hipótese. O direito de ser votado para exercer cargo de diretoria poderá ser exercido por outro detentor desde que o detentor de título 'A' tenha solicitado tal alteração à Diretoria, de forma que em nenhuma hipótese mais de um detentor de fração ideal do mesmo Título Patrimonial participe de eleição, ou exerça cargo de Diretoria, simultaneamente.

Parágrafo Terceiro. Cabem ao detentor de fração de Título Patrimonial todos os direitos de um Associado Patrimonial, com exceção do direito de votar e ser votado, nos termos deste artigo.

Parágrafo Quarto. Para fins de representação do Título Patrimonial perante a Diretoria ou a Assembleia, será suficiente assinatura somente do detentor da fração de letra 'A', não sendo válida qualquer outra assinatura, conjunta ou isoladamente.

Parágrafo Quinto. A Diretoria não tem competência para dirimir conflitos entre detentores de fração ideal de Título Patrimonial. Havendo conflito de interesses entre



os Associados detentores de fração, para fins da Associação, a decisão do detentor da fração de letra A terá prioridade.

CAPÍTULO IV. ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 21º. Processo de Admissão no Quadro Social. A admissão de Associados está sujeita a aprovação pela Assembleia Geral, caso seja apontada pela Diretoria alguma condição relacionada ao pretendente que possa colocar em risco a segurança dos Associados ou que vá contra os interesses da Associação. A admissão de Associado Patrimonial está ainda condicionada ao pagamento de Joia, cujo valor será definido pela Diretoria e poderá ser revisto pela Assembleia Geral. Não é requisito para admissão a aprovação em Assembleia Geral, somente sendo tal aprovação requisitada caso a Diretoria recomende a avaliação em caso de riscos à Associação e aos Associados.

Parágrafo Primeiro. Os pretendentes a associado que adquirirem Título Patrimonial diretamente de um Associado Fundador terão admissão automática após o pagamento da Joia, nos termos do parágrafo terceiro abaixo, excluída a possibilidade de avaliação e potencial rejeição de seu ingresso pela Assembleia Geral, de forma a facilitar a divulgação e aumento do quadro social da Associação.

Parágrafo Segundo. O pagamento da Joia será devido pelos adquirentes de Títulos Patrimoniais, em valores a serem definidos anualmente pela Diretoria conforme o orçamento do ano seguinte.

Parágrafo Terceiro. Estarão isentas do pagamento da Joia, após análise da Diretoria, (i) as transferências a herdeiro de Associado Patrimonial, por inventário, e (ii) as transferências a sociedades nas quais ao menos 90% (noventa por cento) das quotas ou ações sejam detidas pelo atual titular. Caso, a qualquer momento após uma transferência, a Diretoria verificar que houve alteração no controle e/ou redução do percentual de quotas ou ações detidas, nos termos acima, o pagamento da Joia será devido naquele momento.

Parágrafo Quarto. Ainda, como forma de incentivar o início da operação da Associação, a Joia para pretendentes a associado que adquirirem Títulos Patrimoniais diretamente dos Fundadores, a qualquer tempo, terá um valor 33% (trinta e três por cento) menor que o valor padrão da Joia para admissão cobrada dos adquirentes de Títulos Patrimoniais dos demais Associados Patrimoniais, conforme definida pela Diretoria.

Parágrafo Quinto. Títulos de Associado Contribuinte não podem ser comercializados, devendo ser emitidos novos títulos a cada interessado, conforme aplicável e desde que aprovado pela Diretoria nos termos deste Estatuto Social.

Artigo 22º. Ausência de Direito de Preferência. Todas as alienações de títulos de Associado Patrimonial serão feitas livremente, sem qualquer necessidade de respeito a direito de preferência.

Artigo 23º. Saída de Associado. A saída de um Associado se dará:

- i) Por demissão, manifestando sua vontade própria à Diretoria. Caso deseje, o Associado Patrimonial demissionário poderá manter a propriedade de seu Título Patrimonial, se houver, mas não poderá frequentar a Associação por não ser mais associado;
- ii) Por expulsão, em virtude (i) do não cumprimento do disposto no presente Estatuto ou no Regimento Interno, após notificado pela Diretoria com



prazo de 15 (quinze) dias para regularização nos termos impostos pela Diretoria, ou (ii) da prática de qualquer ação contra os interesses desta Associação, respeitado o direito a ampla defesa e comprovada a ocorrência por Comissão de Sindicância instaurada exclusivamente para este fim, nos termos do Regimento Interno, e após aprovação unânime da Assembleia Geral convocada para tal fim, sujeita a veto pelos Associados Fundadores.

Artigo 24º. Demissão de Associado. Enquanto o Associado demissionário detiver a propriedade de seu título patrimonial, o pagamento de mensalidade é devido normalmente, ainda que ele não tenha acesso à Associação, de forma a não prejudicar e sobrecarregar os demais associados.

Parágrafo Primeiro. O reingresso, se do interesse do demissionário, será feito mediante aprovação da Assembleia Geral e pagamento de nova Joia para admissão.

Artigo 25º. Expulsão de Associado. No caso de desligamento de um Associado por expulsão, não terá o Associado expulso direito a qualquer indenização por benfeitorias realizadas em sua área privativa, sendo autorizado a retirar exclusivamente suas aeronaves (desde que comprovadamente de sua titularidade, ou acompanhado do titular da aeronave) e seus objetos pessoais, sempre acompanhado de um membro da Diretoria e equipe de segurança.

Parágrafo Primeiro. O título patrimonial do Associado expulso será revertido à tesouraria da Associação, e o objeto de sua venda será usado pela Associação (i) para compensação de eventuais danos causados à Associação, a Associados ou a terceiros, além de (ii) ser retido 20% do valor total da venda a título de taxa de administração vinculada à manutenção da Área de Uso Privativo, procedimentos e taxa para venda, entre outros, em favor da Associação. O valor remanescente, se existente após as retenções da compensação por danos e da taxa de administração, será (iii) reembolsado ao ex-Associado expulso.

CAPÍTULO V. ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 26º. Organização Política. A Associação terá as seguintes instâncias de decisão e acompanhamento:

- i) Assembleia Geral;
- ii) Associados Fundadores;
- iii) Diretoria.

Artigo 27º. Assembleias Gerais. A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral Ordinária será convocada anualmente, no mês de outubro, para prestação de contas e a cada 4 (quatro) anos elegerá nova Diretoria, composta de 4 (quatro) membros efetivos, cuja posse se dará ao primeiro dia útil do mês de janeiro do ano subsequente.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada quantas vezes se fizerem necessárias, pela Diretoria ou por 1/5 dos Associados através de solicitação por escrito da pauta e encaminhada à Diretoria. Neste último caso, e conferido pela Diretoria que o mínimo de Associados foi atingido, a Diretoria definirá o prazo para realização da Assembleia Geral Extraordinária, que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias da data de recebimento de tal solicitação, sendo atribuição



da Diretoria e não dos Associados os procedimentos de publicação e informação aos demais associados. Poderá fazer parte da pauta de discussão e votação da Assembleia Geral assunto que seja apresentado por escrito e encaminhado à Diretoria com 15 (quinze) dias de antecedência à data da Assembleia.

Parágrafo Terceiro. Poderá o Associado enviar representante à Assembleia Geral, desde que comunique a Diretoria com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e que o representante esteja portando procuração devidamente assinada pelo Associado ausente e documento de identificação original.

Parágrafo Quarto. Fica previsto a realização de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária através de plataformas eletrônicas de reunião "on-line" em casos onde estejam proibidas ou suspensas aglomerações de pessoas por lei, decreto ou qualquer outro motivo de força maior

Artigo 28º. Competência da Assembleia. Compete privativamente à Assembleia Geral, sempre respeitado eventual direito de veto dos Associados Fundadores:

- i) Eleger e destituir os membros da Diretoria;
- ii) Aceitar ou rejeitar o ingresso de novos Associados, quando apontada pela Diretoria alguma condição do pretendente a Associado que implique em riscos à Associação e/ou aos Associados;
- iii) Alterar o presente Estatuto;
- iv) Aprovar ou rejeitar a proposta orçamentária, balanço e relatório anual da Associação;
- v) Decidir assuntos que lhe sejam submetidos pela Diretoria ou propostos pelo plenário;
- vi) Decidir em grau de recurso sobre a pena de exclusão aplicada aos Associados;
- vii) Avaliar a manutenção ou derrubada do veto dos Associados Fundadores, respeitado quórum mínimo de 90% (noventa por cento) dos Associados Patrimoniais com direito a voto.
- viii) Deliberar sobre a extinção da Associação e indicar as entidades que devam receber o patrimônio remanescente, após a separação dos bens relacionados aos Títulos Patrimoniais.

Parágrafo Primeiro. Será competência da Assembleia Geral Ordinária a deliberação sobre temas que requerem aprovação e deliberação anual ou periódica, como a aprovação de contas, aprovação de orçamento para o exercício seguinte, ou eleição da Diretoria nos intervalos adequados.

Parágrafo Segundo. Será competência da Assembleia Geral Extraordinária a deliberação sobre todos os demais temas da Associação, ou para revisão de temas deliberados em Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Terceiro. Não haverá prevalência sobre a deliberação em sede de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, prevalecendo a que for mais recente se houver contradição.

Parágrafo Quarto. Os trabalhos da Assembleia serão dirigidos por Associado a ser indicado pela Diretoria, ou pelo Associado que se disponibilizar, auxiliado por um secretário de sua escolha entre os presentes.

Artigo 29º. Convocação para Assembleia. A convocação para Assembleias Gerais será de responsabilidade da Diretoria, que deverá fixá-las em edital com no mínimo quinze dias de



antecedência da data da Assembleia Geral. Tal edital deverá ser fixado na portaria de todas as sedes da Associação.

Parágrafo Primeiro. A critério da Diretoria, o edital poderá ser enviado por correio ou por e-mail, com fins meramente informativos, sendo a fixação em edital cumprimento adequado das obrigações da Diretoria neste sentido.

Artigo 30º. Exercício do Direito de Voto. O voto na Assembleia Geral será exercido exclusivamente pelos Associados Patrimoniais, da seguinte forma:

- i) Cada Título Patrimonial corresponderá a 1 (um) voto na Assembleia Geral a ser exercido pelo Associado Patrimonial, ainda que o título seja fracionado. Neste caso, caberá exclusivamente ao detentor de fração de letra 'A' o direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral;
- ii) As decisões, salvo por força de disposição em contrário neste Estatuto, serão tomadas pela maioria absoluta em primeira convocação ou pela maioria dos presentes na segunda convocação, que se realizará na mesma data após ½ (meia) hora da primeira convocação.

Parágrafo Primeiro. Não poderá fazer parte da Diretoria, bem como votar na Assembleia Geral, o Associado inadimplente com a Associação.

Parágrafo Segundo. A representação do voto de pessoas jurídicas detentoras de Título Patrimonial será feita pela pessoa indicada à Diretoria como sua representante, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno.

Artigo 31º. Composição da Diretoria e Funções. A Diretoria será composta de 04 (quatro) Diretores, obrigatoriamente Associados Patrimoniais ou Fundadores, para um mandato de 04 (quatro) anos, sem direito a qualquer remuneração, com as seguintes designações: (i) Diretor Administrativo, (ii) Diretor Financeiro, (iii) Diretor Técnico e (iv) Diretor Social, sendo suas atribuições:

- i) Sempre em conjunto de dois diretores, representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- ii) Providenciar a adequada manutenção da área comum a todos os Associados;
- iii) Preservar as estradas de acesso à sede, iluminação da portaria e ruas internas das Sedes;
- iv) Estabelecer e restringir a entrada na Associação de pessoas não autorizadas, com exceção de pilotos que por motivo de força maior venham a usar por necessidade as pistas de pouso e táxi-way, aos quais serão concedidos todos os meios para ajuda e amparo;
- v) Assegurar que será feita manutenção para conservar em perfeitas condições o piso e o gramado das pistas de pouso e táxi-way, a fim de oferecer a máxima segurança aos seus usuários;
- vi) Providenciar a adequada manutenção da sinalização e procedimentos de segurança para o tráfego aéreo;
- vii) Promover o bem-estar de todos e propiciar condições de habitabilidade e total interação da Associação;
- viii) Convocar a Assembleia Geral, quando necessário;



- ix) Analisar o pedido de ingresso de novos associados, convocando Assembleia Geral Extraordinária para deliberação acerca do tema quando entender que há risco à Associação e/ou aos Associados;
- x) Vistoriar os hangares e exigir o atendimento às normas de segurança para prevenção e combate a incêndio, certificando-se da inexistência de estoque ou armazenagem de combustível no hangar, o que é terminantemente proibido;
- xi) Fiscalizar e reprimir abusos, aplicar sanções e penalidades, visando oferecer toda segurança aos Associados quanto às manobras de aviões e quaisquer outros veículos;
- xii) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Código Brasileiro de Aeronáutica, publicações acessórias e demais normas da aviação civil em vigor.

Parágrafo Primeiro. A Associação poderá ser representada por somente um diretor para representação perante órgãos da administração pública, conforme necessário, cabendo à Diretoria definir, em conjunto, quem será o diretor responsável neste sentido.

Parágrafo Segundo. Os diretores administrativo, financeiro, técnico e social serão eleitos em Assembleia Ordinária.

Parágrafo Terceiro. Excepcionalmente, a primeira Diretoria terá mandato maior que 04 (quatro) anos, sendo a vigência do primeiro mandato até o final de 2019.

Parágrafo Quarto. Também de maneira excepcional, a primeira diretoria será composta por somente dois diretores, que em conjunto cumularão as atividades administrativas, financeiras e técnicas da Associação.

Parágrafo Quinto. Não havendo eleição de algum diretor específico, por qualquer motivo, o cargo poderá ser considerado vago, desde que assim declarado em Assembleia Geral ou pelos Associados Fundadores na ata de constituição da Associação.

Artigo 32º. Restrições à Atuação da Diretoria. A Diretoria deve se abster de realizar os seguintes atos sem autorização da Assembleia:

- i) Receber quaisquer vantagens, valor ou remuneração por conta do exercício do seu mandato;
- ii) Comprar, vender ou onerar qualquer bem imóvel, participações em outras sociedades ou bens móveis;
- iii) Assumir responsabilidades em montante superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- iv) Contratar qualquer tipo de empréstimo;
- v) Celebrar contratos e assumir obrigações que possam ser particularmente importantes para a Associação, quer seja por sua duração, valor, potenciais riscos ou por qualquer outro motivo;
- vi) Nomear procuradores com poderes gerais de representação e/ou administração da Associação;
- vii) Realizar operações não incluídas no escopo normal da Associação, e a prática de atos, negócios ou similares que estejam fora do curso normal de negócios da Associação;
- viii) Prestar avais, fianças e outras garantias de favor em benefício de terceiros;



- ix) Proceder à liquidação da Associação ou de suas subsidiárias;
- x) Iniciar ou encerrar processos judiciais ou procedimentos administrativos pela Associação.

CAPÍTULO VI. GESTÃO PATRIMONIAL E DE RECURSOS

Artigo 33º. Composição do Patrimônio. O patrimônio da Associação será constituído pela área comum da Subsede Palmeira, além de todas as áreas de direito privativo correspondentes a Títulos Associativos, e será voltado à satisfação dos objetivos sociais.

Artigo 34º. Pagamento de Mensalidade. Será cobrada taxa de manutenção a título de mensalidade, em valor a ser definido pela Diretoria, de todos os Associados, Fundadores, Patrimoniais, Contribuintes e Honorários, para manutenção e conservação das dependências comuns da Associação tendo em conta as despesas totais da Associação, nos termos do Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro. A depender da proporção entre Associados Contribuintes e Associados Patrimoniais, poderá a Diretoria definir que os Associados Fundadores, Patrimoniais e Honorários ficarão isentos do pagamento de mensalidade.

Parágrafo Segundo. Havendo pagamento de mensalidade por todos os Associados, a mensalidade dos Associados Contribuintes será sempre 50% (cinquenta por cento) superior à mensalidade paga pelo Associado Patrimonial.

Parágrafo Terceiro. O valor da mensalidade será devido por todos os Associados, conforme o seguinte cálculo:

- i) Para Associados Patrimoniais, o pagamento será de uma mensalidade por Título Patrimonial detido. Assim, a título de exemplo, caso um Associado possua dois Títulos Patrimoniais ele terá responsabilidade pelo pagamento de 2 (duas) mensalidades, independentemente de a área privativa referente à cada Título estar sendo usada ou não, respeitado o Parágrafo Quarto, abaixo;
- ii) Para Associados Contribuintes, o pagamento será devido por pessoa, sendo, portanto, devido o pagamento da mensalidade específica por cada Associado Contribuinte, independentemente do pagamento devido pelo Associado Patrimonial a ele vinculado;
- iii) Para Associados Patrimoniais de título fracionado, o pagamento será devido por Associado, e com base no valor devido por Associado Patrimonial. Assim, caso um Título Patrimonial seja detido por três detentores de fração, cada um efetuará o pagamento de uma mensalidade de forma integral, em um total de três mensalidades relacionadas àquele título.

Parágrafo Quarto. Fica isenta do pagamento de mensalidades adicionais, previsto à alínea 'i' acima, a Sócia Fundadora Bonanza Participações, exclusivamente em relação aos títulos (i) relacionados a área privativa que não esteja em uso e (ii) que sejam títulos originários, ou seja, títulos recebidos pela Sócia Fundadora em decorrência da constituição da Associação. Assim, caso a Sócia Fundadora (i) posteriormente adquira algum Título Patrimonial ou (ii) faça uso de mais de uma área exclusiva, o pagamento de mensalidades será devido também por estes Títulos Patrimoniais correspondentes. Tal previsão não isenta a Sócia Fundadora Bonanza Participações do pagamento de uma mensalidade, a todo tempo, servindo este parágrafo somente como isenção temporária do pagamento de mensalidades adicionais.



Artigo 35º. Inadimplência. O não pagamento da mensalidade ou de qualquer taxa estabelecida pela Diretoria implica em descumprimento direto do presente Estatuto, e será punido da mesma forma de outros descumprimentos, podendo gerar suspensão nos termos do Regimento Interno, ou expulsão nos casos em que o não pagamento persista por mais de 3 (três) meses.

Parágrafo Primeiro. Eventual dívida havida perante a Associação ficará atrelada de forma incondicional ao título, e não à pessoa do Associado. Assim, em caso de venda do Título Patrimonial, a transferência somente será efetivada pela Diretoria após pagamento integral das taxas e mensalidades em aberto.

CAPÍTULO VII. ÁREAS DE USO COMUM

Artigo 36º. Área Comum. As áreas de uso comum existentes na Associação são a pista de pouso e decolagem, as estradas, ruas de acesso ao Aeródromo, espaço destinado a manobras de aeronaves (táxi-way) e todas as demais áreas da Associação que não se configurem área de uso exclusivo do associado conforme o Anexo I.

Parágrafo Primeiro. Seu uso será conforme definido no Regimento Interno.

CAPÍTULO VIII. ÁREAS DE USO PRIVATIVO

Artigo 37º. Área Privativa. Adquirido o Título de Associado Patrimonial e efetuada a transferência do Título Patrimonial mediante o pagamento da Joia, opera-se a favor do Associado o direito privativo de uso de parte específica de terreno vinculado ao Título conforme mapa ao Anexo I, com as restrições impostas pelo Estatuto e pelo Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro. As áreas que correspondem a Títulos Associativos receberão a designação de "Áreas de Uso Privativo" e são descritas em cada Título Associativo conforme planta de levantamento apresentada ao Anexo I.

Parágrafo Segundo. O Associado poderá construir na Área de Uso Privativo que lhe é atribuída imóvel para fins aeronáuticos e esportivos, hangares e oficinas, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno.

Artigo 38º. Exploração Econômica em Área Privativa. A depender de expressa autorização da Diretoria, e com possibilidade de veto pelos Associados Fundadores, poderão os Associados Patrimoniais e/ou Contribuintes, em suas áreas de direito privativo, explorar atividade econômica, desde que tal atividade seja de interesse da Associação, como: restaurantes, lojas, bares, hotel, manutenção e reparação de aeronaves, comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores, comércio varejista de lubrificantes, hangaragem, serviço de locação de aeronaves com e sem tripulantes, taxi aéreo, aprendizagem teórica e prática de pilotagem de aeronaves, devendo os Associados sempre cumprirem integralmente, às suas custas, a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro. Para fins de segurança da Associação, não será permitida a existência de mais de uma atividade de comércio de combustível e lubrificantes aeronáuticos, bem como de estoque e manejo de materiais inflamáveis e combustíveis, com exceção a empresas de manutenção e reparação de aeronaves que poderão revender exclusivamente lubrificantes para aplicação e uso em seus serviços, podendo também estocar materiais inflamáveis temporariamente em local apropriado.

Parágrafo Segundo. A autorização para exploração de atividade comercial/econômica, de forma expressa, concedida à Associado Patrimonial, não



poderá ser objeto de nova deliberação e/ou revogada, após a sua aprovação, desde que inalterada sua atividade.

Parágrafo Terceiro. A autorização para exploração de atividade comercial/econômica, de forma expressa, concedida à Associado Contribuinte, poderá sim ser objeto de nova deliberação e revogada pela diretoria, caso haja infração ou descumprimento de regras e normas do estatuto social, regimento interno ou qualquer outra recomendação administrativa, técnica ou operacional desta associação.

CAPÍTULO IX. PENALIDADES

Artigo 39º. Infração e Penalidades. O Associado que infringir este Estatuto, o Regimento Interno, os Regulamentos e as decisões dos Poderes constituídos da Associação fica sujeito às seguintes penalidades, nos termos do Regimento Interno:

- i) Advertência escrita ou verbal;
- ii) Multa pecuniária;
- iii) Suspensão;
- iv) Exclusão

Parágrafo Primeiro. As penalidades previstas neste Capítulo aplicam-se a Associados e seus dependentes, separada ou concomitantemente, nos termos do Regimento Interno.

CAPÍTULO X. EXPANSÃO DA ÁREA DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 40º. Expansão da Associação. A Associação fica autorizada a buscar a expansão de sua área, com a emissão de novos Títulos Patrimoniais, conforme iniciativa da Diretoria ou dos Associados Fundadores. Caso haja uma nova área que corresponda aos interesses da Associação, caberá exclusivamente aos Associados Fundadores avaliar se a aquisição ou incorporação daquela área estará dentro dos objetivos sociais da Associação.

Parágrafo Primeiro. Havendo mais de uma área adequada para tal expansão, e sendo uma delas pertencente a um Associado Fundador, esta área pertencente ao Associado Fundador terá preferência para aquisição ou incorporação.

Parágrafo Segundo. Ao proprietário da área, em conjunto com todos os Associados Fundadores, caberá a decisão de quantos Títulos Patrimoniais serão emitidos para corresponder à nova área, bem como definir o novo mapa de referências, em substituição ao Anexo I ora apresentado. A quantidade de novos Títulos Patrimoniais será definida pelo proprietário da área juntamente com os Associados Fundadores, e dependerá da quantidade de benfeitorias realizadas pelo proprietário e o investimento que deverá ser feito pela Associação para adequá-lo ao padrão urbanístico e arquitetônico da Associação.

Parágrafo Terceiro. A deliberação e decisão pela expansão caberá única e exclusivamente aos Associados Fundadores. Podem os Associados Fundadores, a seu exclusivo critério, apresentar a sugestão à Diretoria para comentários, sem ter a Diretoria direito a veto. Os Associados Fundadores informarão à Diretoria, que informará os demais Associados, da aprovação, rejeição ou veto dos Associados Fundadores, e das condições da expansão se for o caso.

Artigo 41º. Expansão Pré-Aprovada. Conforme consta do Anexo I, já fica definida e aprovada, desde logo, a futura expansão para a denominada "Área de Expansão Futura",



também no município de Palmeira, Estado do Paraná, sendo inserida, mas não exclusivamente, em parte da atual matrícula 13.452 (a "Matrícula"), conforme Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira, a qual poderá sofrer subdivisão e desmembramento para adequação precisa do potencial área de expansão futura. Tal expansão ocorrerá a exclusivo critério do proprietário de tal área, e caberá ao proprietário a quantidade de Títulos Patrimoniais criados, conforme determinado em conjunto com os Associados Fundadores, dando a devida ciência à Diretoria.

CAPÍTULO XI. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 42º. Quórum de Deliberação. O quórum de deliberação para alteração do Estatuto Social será de 75% (setenta e cinco por cento).

Parágrafo Primeiro. O Regimento Interno poderá ser elaborado e alterado diretamente pela Diretoria, devendo esta apresentar suas sugestões de alteração em Assembleia Geral, mas cabendo à Diretoria a palavra final.

Artigo 43º. Responsabilidade dos Associados. Os Associados e Diretores não respondem, mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

Artigo 44º. Procedimento para Alteração. Este Estatuto, seus anexos, e o Regimento Interno poderão ser alterados pela Assembleia Geral, sempre mediante quórum mínimo de maioria qualificada (se não houver prazo maior aqui estabelecido), e observado o direito de veto dos Associados Fundadores.

Artigo 45º. Foro. Os Associados elegem o foro da Comarca de Palmeira, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento ou da relação entre Associados e Associação.

CAPÍTULO XII. VIGÊNCIA DO ESTATUTO

Artigo 46º. Esta versão do Estatuto, discutida e aprovada pela Assembleia Geral especialmente convocada para a finalidade, entra imediatamente em vigor com o seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Curitiba, Paraná, constituindo a lei orgânica da Assembleia a ser cumprida por todos os associados ou dependentes.

Curitiba/PR, 30 de janeiro de 2024.



Wagner Carlos Aichner

Aliceu Antonio Cezário



Advogado:

Giovanni Bonato
OAB/PR 61.400



SERVIÇO DISTRITAL DO PINHEIRINHO
Rua Mário Gomes Cezar, 194 - CEP: 81150-313 - Curitiba-PR - Fone: 3569-1199
Nara Darliane Dors - Notária e Registradora



Selo SFTN1TGybcfrIcyuMOPF414q
Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>
Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de ALICEU ANTONIO CEZARIO. *0227* Dou fé.



Curitiba-Paraná, 31 de janeiro de 2024
Em Teste da Verdade

Ariane Pilar da Costa Oliveira - Escrevente



**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PALMEIRA - PARANÁ**

Rua Vicente Machado 482 Centro Palmeira - Pr
Tel.: (42) 3252-1935

Protocolado sob o nº 28.197 do Livro A-12
Registrado sob o nº 574 do Livro A-006, Arquivo 001, Averbação 04

SELO Nº SFTD4hvPo44xaFwqGwD91523q

Consulte em <https://selo.funarpen.com.br/>
Palmeira-PR, 01 de fevereiro de 2024.



Thaila Nakadomari
M Thaila Andressa Nakadomari Machado - Oficial

[] Ozéias Soares Cordeiro - Escrevente Substituto

Emolumentos: R\$83,10(VRC 3,00) Funreju: R\$11,07, ISSQN: R\$4,94, FUNDEP: R\$4,94, Selo:

R\$9,76, Distribuidor: R\$12,86, Digitalização: R\$16,77, Total: R\$ 141,23

DOCUMENTO REGISTRADO POR MEIO ELETRÔNICO



9º	TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA	Thomaz Felipe Biliari Passa - Tabelião Marcelo Correa da Silva - Tabelião Substituto Rodrigo T. Mino Castano - Tabelião Substituto	Al. Dr. Carlos de Carvalho, 234 Centro - Curitiba - PR - 80.410-120 contato@fmatas.com.br balcao@fmatas.com.br
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de WAGNER CARLOS AICHNER .			
Em testernunho <i>h</i> da verdade Curitiba-PR, 31 de janeiro de 2024			
HELEN APARECIDA GOMES - Escrevente			
Emol.: R\$ 12,07 - Impcsto: R\$4,10 - Selo: R\$1,00 - Total: R\$17,17			
SELO DE FISCALIZAÇÃO Nº: SFTN1:RGryb F/X4W-TuEWu.F399q valide em selo.funarpen.com.br			



Giovanni Bonato
0421R 61400

AEROPARQUE ALDEIA DA SERRA

CNPJ 23.283.746/0001-55

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE 25/09/2023



Aos 25 (vinte e cinco) de Setembro de 2023, às 19:00 horas, em segunda chamada, à Avenida João Gualberto 780, em Curitiba – PR, reuniram-se em AGO, os associados do Aeroparque Aldeia da Serra, conforme lista de presença assinada em anexo, para deliberar sobre a ordem do dia, de acordo com o Edital de Convocação. Após iniciados os trabalhos, foi eleito para presidir a presente, o Sr. **WAGNER CARLOS AICHNER**, inscrito no CPF 026.655.409-16 e titular da RG 5.896.260-0 SSP-PR e para secretariá-lo o Sr. **GIOVANNI BONATO**, inscrito no CPF/MF 055.198.149-02 e titular da RG 7.763.197-6 SSP-PR. Pelo presidente foi lido Edital de Convocação e Ordem do Dia:

1 - Prestação de contas: Foram apresentados os demonstrativos de Setembro/2022 a Agosto/2023, com explanação sobre as receitas internas e externas, resultados gerais do período, balanço financeiro relacionado ao investimento para implantação dos procedimentos IFR, despesas incorridas e os investimentos realizados, sendo que contaram com a aprovação unânime dos presentes.

2 - Eleições da diretoria administrativa, financeira, técnica/operacional, social e Conselho Fiscal, para o mandato 2024/2027: Foram eleitos os seguintes associados para os respectivos cargos para o quadriênio 2024/2027: **Diretor Administrativo – ALICEU ANTONIO CEZARIO**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito no CPF 450.591.609-04 e titular da RG 3.951.645-4 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Eng. Niepce da Silva, 144, apto 2004 torre C, Portão, Curitiba (PR); **Diretor Financeiro e Diretor Técnico – WAGNER CARLOS AICHNER**, brasileiro, casado, Empresário, inscrito no CPF 026.655.409-16 e titular da RG 5.896.260-0 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Ivo Zanlorenzi, 1760, apto 1201, Mossunguê, Curitiba (PR); **Diretor Social – LUIZ RENATO DEBES**, brasileiro, casado, Empresário, inscrito no CPF/MF 016.215.589-16 e titular da RG 4.404.791-8 SSP-PR, residente e domiciliado na Avenida João Gualberto, 780, 9º andar, Alto da Glória, Curitiba (PR); e **Conselho Fiscal – VALDECIR SCOPEL**, brasileiro, casado, Empresário, inscrito no CPF 637.341.339-04 e titular do RG 11/R-1.889.105 SSP SC, residente e domiciliado na Rua João Falarz, 1292, Curitiba (PR), **HUMBERTO GIOVENARDI**, brasileiro, casado, Empresário, inscrito no CPF 519.339.269-53 e titular do RG 3.421.629-0 SESP PR, residente e domiciliado na Alameda das Rosas, 129, Curitiba (PR), e **BRUNO PICCOLI**, brasileiro, casado, Empresário, inscrito no CPF 051.831.279-80 e titular do RG 6.541.773-1 SESP PR, residente e domiciliado na Rua Vereador Garcia Rodrigues Velho, 140, apto 41, Curitiba (PR).

3- Demais Assuntos gerais dos interesses dos Srs. Associados: Pelo Presidente foi explanado que o Associado João Henrique Floriani, titular do TP12, tem a intenção de realizar evento na sede da Associação, na data de 03/11/2023, com exposição de carros e utilização da pista de pouso, por um curto período de tempo, e que se faz necessária a publicação de NOTAM restringindo a operação de aviões das 10:00hrs até 12:00hrs, foi também explanado que tal Associado, recentemente executou serviços de melhorias no acesso principal da Associação, sem qualquer cobrança de valores, assim sendo, após todas explicações foi o assunto colocado em votação e por unanimidade foi aprovado, esclarecido, entretanto, que essa aprovação foi em regime de exceção. Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente deu por encerrada a presente Assembleia, tendo sido lavrada por mim, Secretário, a presente Ata.

**WAGNER
CARLOS
AICHNER:02
665540916**

Assinado digitalmente por WAGNER
CARLOS AICHNER:02665540916
NO: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e
CPF A1, OU=AC ONLINE RFB v5, OU=AR
YOU DIGITAL, OU=Videoconferencia, OU=
17315810000130, CN=WAGNER CARLOS
AICHNER:02665540916
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.09.26 18:52:08-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

PRESIDENTE - Wagner Carlos Aichner

**GIOVANNI
BONATO:05519814
902**

Assinado de forma digital por
GIOVANNI BONATO:05519814902
Dados: 2023.09.27 09:48:50
-03'00'

SECRETÁRIO – Giovanni Bonato



**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PALMEIRA - PARANÁ**
Rua Vicente Machado 482 Centro Palmeira- Pr
Tel.: (42) 3252-1935

Protocolado sob o nº 27.980 do Livro A-12
Registrado sob o nº 574 do Livro A-008, Arquivo 001, Averbação 03

SELO Nº SFTD1UevfnnObAY3xwEQ1523q

Consulte em <https://selo.fonarpem.com.br/>
Palmeira-PR, 04 de outubro de 2023



[] Thaila Andressa Nakadomari Machado - Oficial

[x] Ozéias Soares Cordenro - Escrevente/Substituto

Emolumentos: R\$24,60 (VRG 100,00) Funrejus: R\$10,56, ISSN: R\$1,42, FUNDEP: R\$1,42, Selo:
R\$2,25, Distribuidor: R\$9,94, Digitalização: R\$3,70. Total: R\$ 63,89

DOCUMENTO REGISTRADO POR MEIO ELETRÔNICO





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AEROPARQUE ALDEIA DA SERRA
CNPJ: 23.283.746/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:26:35 do dia 10/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/07/2024.

Código de controle da certidão: **7D0A.5D84.CBFC.E7D4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032613917-73

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **23.283.746/0001-55**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/05/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

AEROPARQUE ALDEIA DA SERRA

CNPJ Nº: 23.283.746/0001-55

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **AEROPARQUE ALDEIA DA SERRA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 10/03/2024, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
nã

Código de controle **4550.DHTA.7337**
Emitida em **10/01/2024** às **16:15:54**

Dados transmitidos de forma segura.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DECRETO Nº 9.889 DE 08/09/2015 DECLARA IMÓVEIS DE UTILIDADE
PÚBLICA PARA FINS DE UTILIZAÇÃO PELO PODER PÚBLICO
MUNICIPAL

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, com apoio na Lei Orgânica Municipal, no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, art. 5º, alíneas "c" e "n" e demais legislações pertinentes,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de utilização pelo Poder Público Municipal, em casos de catástrofes naturais, urgências administrativas, urgências e/ou emergências de remoção aeromédica as seguintes áreas:

I - Lote 27-A-1, com área total de 255.614,34m² (duzentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e quatorze metros e trinta e quatro centímetros quadrados), situado na Aldeia 02 da Colônia Witmarsum, Palmeira/PR, de acordo com as divisas e confrontações constantes da matrícula 13.619 do Cartório de Registro de Imóveis de Palmeira/PR, de propriedade de Bonanza Participações Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.198.509/0001-23, estabelecida à Rua Padre Anchieta, nº 1923, Cj 813, Bigorilho, Curitiba/PR;

II - Lote 28-B, com área total de 419.689,27m² (quatrocentos e dezenove mil, seiscentos e oitenta e nove metros e vinte e sete centímetros quadrados), situado na Aldeia 02 da Colônia Witmarsum, Palmeira/PR, de acordo com as divisas e confrontações constantes da matrícula 13.618 do Cartório de Registro de Imóveis de Palmeira/PR, de propriedade de Bonanza Participações Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.198.509/0001-23, estabelecida à Rua Padre Anchieta, nº 1923, Cj 813, Bigorilho, Curitiba/PR;

Art. 2º A declaração de utilidade pública, visa a efetivação de futura parceria entre Poder Público e proprietário, com objetivo de viabilizar a utilização da infraestrutura do Aeroparque Aldeia da Serra - Aeródromo Jorge Luiz Stocco, a ser implantada nas áreas descritas, em eventos de necessidade pública, conforme descrito no artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º As despesas decorrentes deste Decreto correm por conta de dotações próprias e constantes do orçamento.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 08 de setembro de 2015.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Jurema Aparecida Padilha Taufer
Código Identificador:B4280A16

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/09/2015. Edição 0830
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



DECLARAÇÃO

Curitiba, 10 de janeiro de 2024

Nesta

Aeroparque Aldeia da Serra, pessoa jurídica entidade associativa, registrada no CNPJ 23.283.746/0001-55 com sede a Rodovia BR 376 KM 545 Sentido Sul – Colônia Witmarsum no município de Palmeira – Paraná, neste ato, representado pelo seu Diretor Técnico e Financeiro, Wagner Carlos Aichner, brasileiro, empresário, registrado no CPF 026.655.409-16 e com domicílio comercial sito a Rua Padre Anchieta, 1923 Cj 813, bairro Bigorrrilho, cidade de Curitiba, estado do Paraná, vem por meio desta declarar para os devidos fins que todos os membros da diretoria e conselho fiscal exercem atividade **NÃO REMUNERADA** e que tal entidade contribui com relevantes serviços a sociedade Paranaense prestando serviços de pouso, decolagens, utilização da estrutura para treinamento de novos pilotos e treinamento recorrente de pilotos na ativa, abastecimento e guarda das aeronaves do Governo do Estado do Paraná e suas secretarias em missões oficiais, administrativas, policiais, transporte de órgão para transplante e enfermos. Nossa estrutura é única alternativa com porte e estrutura necessária a operação destas aeronaves, principalmente em operações noturnas em que o principal aeroporto da cidade de Curitiba está fechado.

Sendo o que temos a declarar, firmo a presente declaração para que surta os legais de devidos efeitos.

WAGNER
CARLOS
AICHNER:0266
5540916

Assinado de forma digital por
WAGNER CARLOS
AICHNER:02665540916
DN: c=BR, ou=Videoconferencia,
ou=26585750000166, ou=AC,
SingularID Multipla, o=ICP-Brasil,
cn=WAGNER CARLOS
AICHNER:02665540916
Dados: 2024.01.10 15:59:08 -03'00'

Wagner C Aichner



DECLARAÇÃO

Curitiba, 10 de janeiro de 2024

Nesta

Aeroparque Aldeia da Serra, pessoa jurídica entidade associativa, registrada no CNPJ 23.283.746/0001-55 com sede a Rodovia BR 376 KM 545 Sentido Sul – Colônia Witmarsum no município de Palmeira – Paraná, neste ato, representado pelo seu Diretor Técnico e Financeiro, Wagner Carlos Aichner, brasileiro, empresário, registrado no CPF 026.655.409-16 e com domicílio comercial sito a Rua Padre Anchieta, 1923 Cj 813, bairro Bigorrrilho, cidade de Curitiba, estado do Paraná, vem por meio desta declarar para os devidos fins que não recebe, tampouco nunca recebeu quaisquer tipos de verbas públicas.

Sendo o que temos a declarar, firmo a presente declaração para que surta os legais de devidos efeitos.

WAGNER
CARLOS
AICHNER:02
665540916

Assinado de forma digital por
WAGNER CARLOS
AICHNER:02665540916
DN: c=BR, ou=Videoconferencia,
ou=26585750000166, ou=AC
SyngularID Multipla, o=ICP-Brasil,
cn=WAGNER CARLOS
AICHNER:02665540916
Dados: 2024.01.10 14:28:39 -03'00'

Wagner C Aichner



RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Curitiba, 10 de janeiro de 2024

Nesta

Aeroparque Aldeia da Serra, pessoa jurídica entidade associativa, registrada no CNPJ 23.283.746/0001-55 com sede a Rodovia BR 376 KM 545 Sentido Sul – Colônia Witmarsum no município de Palmeira – Paraná, neste ato, representado pelo seu Diretor Técnico e Financeiro, Wagner Carlos Aichner, brasileiro, empresário, registrado no CPF 026.655.409-16 e com domicílio comercial sito a Rua Padre Anchieta, 1923 Cj 813, bairro Bigorrrilho, cidade de Curitiba, estado do Paraná, vem por meio desta encaminhar relatório de atividades de relevante interesse público, exercidas no período de Dez/2022 a Dez/2023

- Dezembro de 2022
 - Utilização para pouso e decolagem de aeronave em missão policial;
 - Utilização para abastecimento de aeronave policial;
 - Utilização para treinamento de pilotos de aeronave (aviões e helicópteros);
 - Utilização para transporte aeromédico e enfermos;
 - Utilização para transporte emergencial de órgãos para transplante
 - Atendimento por contrato Governo do Estado do Paraná / Casa Militar fornecimento de querosene de aviação;
 - Atendimento por contrato Governo do Estado do Paraná / Secretaria de Estado da Segurança Pública fornecimento de querosene de aviação;
 - Atendimento por contrato Governo do Estado do Paraná / Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas – BPMOA fornecimento de querosene de aviação;
 - Atendimento por contrato Governo do Estado do Paraná / Secretaria de Saúde - FUNSAUDE fornecimento de querosene de aviação;
- Janeiro de 2023
 - Utilização para pouso e decolagem de aeronave em missão policial;
 - Utilização para abastecimento de aeronave policial;
 - Utilização para treinamento de pilotos de aeronave (aviões e helicópteros);
 - Utilização para transporte aeromédico e enfermos;
 - Utilização para transporte emergencial de órgãos para transplante
 - Atendimento por contrato Governo do Estado do Paraná / Casa Militar fornecimento de querosene de aviação;
 - Atendimento por contrato Governo do Estado do Paraná / Secretaria de Estado da Segurança Pública fornecimento de querosene de aviação;

- Atendimento por contrato Governo do Estado do Paraná / Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas – BPMOA fornecimento de querosene de aviação;
- Atendimento por contrato Governo do Estado do Paraná / Secretaria de Saúde - FUNSAUDE fornecimento de querosene de aviação;
- Fevereiro de 2023
 - Utilização para pouso e decolagem de aeronave em missão policial;
 - Utilização para abastecimento de aeronave policial;
 - Utilização para treinamento de pilotos de aeronave (aviões e helicópteros);
 - Utilização para transporte aeromédico e enfermos;
 - Utilização para transporte emergencial de órgãos para transplante
 - Atendimento por contrato Governo do Estado do Paraná / Casa Militar fornecimento de querosene de aviação;
 - Atendimento por contrato Governo do Estado do Paraná / Secretaria de Estado da Segurança Pública fornecimento de querosene de aviação;
 - Atendimento por contrato Governo do Estado do Paraná / Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas – BPMOA fornecimento de querosene de aviação;
 - Atendimento por contrato Governo do Estado do Paraná / Secretaria de Saúde - FUNSAUDE fornecimento de querosene de aviação;
- Março de 2023
 - Utilização para pouso e decolagem de aeronave em missão policial;
 - Utilização para abastecimento de aeronave policial;
 - Utilização para treinamento de pilotos de aeronave (aviões e helicópteros);
 - Utilização para transporte aeromédico e enfermos;
 - Utilização para transporte emergencial de órgãos para transplante
 - Atendimento por contrato Governo do Estado do Paraná / Casa Militar fornecimento de querosene de aviação;
 - Atendimento por contrato Governo do Estado do Paraná / Secretaria de Estado da Segurança Pública fornecimento de querosene de aviação;
 - Atendimento por contrato Governo do Estado do Paraná / Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas – BPMOA fornecimento de querosene de aviação;
 - Atendimento por contrato Governo do Estado do Paraná / Secretaria de Saúde - FUNSAUDE fornecimento de querosene de aviação;
- Abril de 2023
 - Utilização para pouso e decolagem de aeronave em missão policial;
 - Utilização para abastecimento de aeronave policial;
 - Utilização para treinamento de pilotos de aeronave (aviões e helicópteros);
 - Utilização para transporte aeromédico e enfermos;
 - Utilização para transporte emergencial de órgãos para transplante
 - Atendimento por contrato Governo do Estado do Paraná / Casa Militar fornecimento de querosene de aviação;
 - Atendimento por contrato Governo do Estado do Paraná / Secretaria de Estado da Segurança Pública fornecimento de querosene de aviação;
 - Atendimento por contrato Governo do Estado do Paraná / Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas – BPMOA fornecimento de querosene de aviação;

- Atendimento por contrato Governo do Estado do Paraná / Secretaria de Saúde - FUNSAUDE fornecimento de querosene de aviação;
- Maio de 2023
 - Utilização para pouso e decolagem de aeronave em missão policial;
 - Utilização para abastecimento de aeronave policial;
 - Utilização para treinamento de pilotos de aeronave (aviões e helicópteros);
 - Utilização para transporte aeromédico e enfermos;
 - Utilização para transporte emergencial de órgãos para transplante
 - Atendimento por contrato Governo do Estado do Paraná / Casa Militar fornecimento de querosene de aviação;
 - Atendimento por contrato Governo do Estado do Paraná / Secretaria de Estado da Segurança Pública fornecimento de querosene de aviação;
 - Atendimento por contrato Governo do Estado do Paraná / Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas – BPMOA fornecimento de querosene de aviação;
 - Atendimento por contrato Governo do Estado do Paraná / Secretaria de Saúde - FUNSAUDE fornecimento de querosene de aviação;
- Junho de 2023
 - Utilização para pouso e decolagem de aeronave em missão policial;
 - Utilização para abastecimento de aeronave policial;
 - Utilização para treinamento de pilotos de aeronave (aviões e helicópteros);
 - Utilização para transporte aeromédico e enfermos;
 - Utilização para transporte emergencial de órgãos para transplante
 - Atendimento por contrato Governo do Estado do Paraná / Casa Militar fornecimento de querosene de aviação;
 - Atendimento por contrato Governo do Estado do Paraná / Secretaria de Estado da Segurança Pública fornecimento de querosene de aviação;
 - Atendimento por contrato Governo do Estado do Paraná / Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas – BPMOA fornecimento de querosene de aviação;
 - Atendimento por contrato Governo do Estado do Paraná / Secretaria de Saúde - FUNSAUDE fornecimento de querosene de aviação;
- Julho de 2023
 - Utilização para pouso e decolagem de aeronave em missão policial;
 - Utilização para abastecimento de aeronave policial;
 - Utilização para treinamento de pilotos de aeronave (aviões e helicópteros);
 - Utilização para transporte aeromédico e enfermos;
 - Utilização para transporte emergencial de órgãos para transplante
 - Atendimento por contrato Governo do Estado do Paraná / Casa Militar fornecimento de querosene de aviação;
 - Atendimento por contrato Governo do Estado do Paraná / Secretaria de Estado da Segurança Pública fornecimento de querosene de aviação;
 - Atendimento por contrato Governo do Estado do Paraná / Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas – BPMOA fornecimento de querosene de aviação;
 - Atendimento por contrato Governo do Estado do Paraná / Secretaria de Saúde - FUNSAUDE fornecimento de querosene de aviação;

- Agosto de 2023
 - Utilização para pouso e decolagem de aeronave em missão policial;
 - Utilização para abastecimento de aeronave policial;
 - Utilização para treinamento de pilotos de aeronave (aviões e helicópteros);
 - Utilização para transporte aeromédico e enfermos;
 - Utilização para transporte emergencial de órgãos para transplante
 - Atendimento por contrato Governo do Estado do Paraná / Casa Militar fornecimento de querosene de aviação;
 - Atendimento por contrato Governo do Estado do Paraná / Secretaria de Estado da Segurança Pública fornecimento de querosene de aviação;
 - Atendimento por contrato Governo do Estado do Paraná / Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas – BPMOA fornecimento de querosene de aviação;
 - Atendimento por contrato Governo do Estado do Paraná / Secretaria de Saúde - FUNSAUDE fornecimento de querosene de aviação;

- Setembro de 2023
 - Utilização para pouso e decolagem de aeronave em missão policial;
 - Utilização para abastecimento de aeronave policial;
 - Utilização para treinamento de pilotos de aeronave (aviões e helicópteros);
 - Utilização para transporte aeromédico e enfermos;
 - Utilização para transporte emergencial de órgãos para transplante
 - Atendimento por contrato Governo do Estado do Paraná / Casa Militar fornecimento de querosene de aviação;
 - Atendimento por contrato Governo do Estado do Paraná / Secretaria de Estado da Segurança Pública fornecimento de querosene de aviação;
 - Atendimento por contrato Governo do Estado do Paraná / Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas – BPMOA fornecimento de querosene de aviação;
 - Atendimento por contrato Governo do Estado do Paraná / Secretaria de Saúde - FUNSAUDE fornecimento de querosene de aviação;

- Outubro de 2023
 - Utilização para pouso e decolagem de aeronave em missão policial;
 - Utilização para abastecimento de aeronave policial;
 - Utilização para treinamento de pilotos de aeronave (aviões e helicópteros);
 - Utilização para transporte aeromédico e enfermos;
 - Utilização para transporte emergencial de órgãos para transplante
 - Atendimento por contrato Governo do Estado do Paraná / Casa Militar fornecimento de querosene de aviação;
 - Atendimento por contrato Governo do Estado do Paraná / Secretaria de Estado da Segurança Pública fornecimento de querosene de aviação;
 - Atendimento por contrato Governo do Estado do Paraná / Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas – BPMOA fornecimento de querosene de aviação;
 - Atendimento por contrato Governo do Estado do Paraná / Secretaria de Saúde - FUNSAUDE fornecimento de querosene de aviação;

- Novembro de 2023
 - Utilização para pouso e decolagem de aeronave em missão policial;
 - Utilização para abastecimento de aeronave policial;
 - Utilização para treinamento de pilotos de aeronave (aviões e helicópteros);
 - Utilização para transporte aeromédico e enfermos;
 - Utilização para transporte emergencial de órgãos para transplante
 - Atendimento por contrato Governo do Estado do Paraná / Casa Militar fornecimento de querosene de aviação;
 - Atendimento por contrato Governo do Estado do Paraná / Secretaria de Estado da Segurança Pública fornecimento de querosene de aviação;
 - Atendimento por contrato Governo do Estado do Paraná / Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas – BPMOA fornecimento de querosene de aviação;
 - Atendimento por contrato Governo do Estado do Paraná / Secretaria de Saúde - FUNSAUDE fornecimento de querosene de aviação;
- Dezembro de 2023
 - Utilização para pouso e decolagem de aeronave em missão policial;
 - Utilização para abastecimento de aeronave policial;
 - Utilização para treinamento de pilotos de aeronave (aviões e helicópteros);
 - Utilização para transporte aeromédico e enfermos;
 - Utilização para transporte emergencial de órgãos para transplante
 - Atendimento por contrato Governo do Estado do Paraná / Casa Militar fornecimento de querosene de aviação;
 - Atendimento por contrato Governo do Estado do Paraná / Secretaria de Estado da Segurança Pública fornecimento de querosene de aviação;
 - Atendimento por contrato Governo do Estado do Paraná / Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas – BPMOA fornecimento de querosene de aviação;
 - Atendimento por contrato Governo do Estado do Paraná / Secretaria de Saúde - FUNSAUDE fornecimento de querosene de aviação;

Sendo o que temos a declarar, firmo a presente declaração para que surta os legais de devidos efeitos.

WAGNER
CARLOS
AICHNER:0266
5540916

Assinado de forma digital por
WAGNER CARLOS
AICHNER:02665540916
DN: c=BR, ou=Videoconferencia,
ou=2658575000166, ou=AC
SyngularID Multipla, o=ICP-Brasil,
cn=WAGNER CARLOS
AICHNER:02665540916
Dados: 2024.01.10 16:37:57 -03'00'

Wagner C Aichner



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DECLARAÇÃO Nº 5/2024

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela Associação Aeroparque Aldeia da Serra, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 23.283.746/0001-55, com sede na Rodovia BR 376, km 545, sentido sul - Colônia Witmarsum, no Município de Palmeira, Paraná, a qual solicita a concessão do título de utilidade pública. Declaro que os documentos juntados estão de acordo com o artigo 7º parágrafo único da Lei 17.826 de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 05 de fevereiro de 2024.

ALEXANDRE CURI

Deputado Estadual



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 05/02/2024, às 10:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5** e o código CRC **1C7B0E7E1A3A8CF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14034/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 6 de fevereiro de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 22/2024**.

Curitiba, 6 de fevereiro de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 06/02/2024, às 15:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14034** e o código CRC **1E7B0C7A2D4D5BA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14149/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 15 de Fevereiro de 2024.

Cristiane Cleto Melluso

Matrícula 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 15/02/2024, às 14:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **14149** e o código CRC **1B7C0D8D0B1F9CE**



Neste momento não constam pendências registradas no Cadin Estadual para este CPF/CNPJ - (23.283.746/0001-55).

Digite o CPF ou CNPJ:

Código de controle da imagem abaixo:



[Gerar nova imagem](#)

[Continuar](#)

[Limpar](#)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.283.746/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/08/2015
NOME EMPRESARIAL AEROPARQUE ALDEIA DA SERRA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AEROPARQUE ALDEIA DA SERRA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO ROD BR 376	NÚMERO KM 545	COMPLEMENTO *****
CEP 84.130-971	BAIRRO/DISTRITO COLONIA WITMARSUM	MUNICÍPIO PALMEIRA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO GIOVANNI@ESTILOCONT.COM.BR	TELEFONE (41) 3039-0051/ (41) 3246-6065	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/08/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14162/2024

Autor: DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Interessado: ASSOCIAÇÃO AEROPARQUE ALDEIA DA SERRA

Projeto de Lei nº: **22/2024**

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de Dezembro de 2013 com pendência de modificação dos incisos I, II, III e IV do parágrafo 1º do artigo 4º do Estatuto Social, eis que permite restituição de valores a seus associados e não destina à entidade congênera o patrimônio remanescente em caso de dissolução. Atesto ainda que a razão social da entidade na Ementa está diferente daquela que consta no Estatuto Social cujo nome é "AEROPARQUE ALDEIA DA SERRA"

Curitiba, 16 de Fevereiro 2024.

Cristiane Cleto Melluso
Mat. 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 16/02/2024, às 16:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14162** e o código CRC **1F7E0C8D1F1F0EB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9114/2024



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 19/02/2024, às 13:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9114** e o
código CRC **1B7F0A8B1D1E0AE**

CAPÍTULO I. DENOMINAÇÃO, SEDE OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. Denominação. A associação terá por denominação "**AEROPARQUE ALDEIA DA SERRA**" (doravante, a "Associação").

Artigo 2º. Sede. A Associação terá sede e foro à Rodovia BR 376, Km 545, Colônia Witmarsum, CEP 84.130-971, no município de Palmeira, Estado do Paraná.

Parágrafo Primeiro. A Associação poderá, a qualquer momento mediante deliberação de sua Diretoria e aprovação em Assembleia, constituir novas subsedes.

Artigo 3º. Objetivos Sociais. A Associação não tem fins econômicos ou lucrativos, tendo por objetivo:

- i) Promover atividades de incentivo, apoio e divulgação da aviação civil, tornando-se referência da região na prática da atividade;
- ii) Desenvolver atividades esportivas e recreativas entre os Associados, e promoções aeronáuticas em geral;
- iii) Promover iniciativas de proteção e divulgação de elementos relevantes relacionados à aviação, como a história da aviação brasileira;
- iv) Integrar ao patrimônio dos Associados Patrimoniais direitos exclusivos de áreas certas, demarcadas e determinadas em planta particular e a utilização das áreas comuns necessárias ao principal objeto da Associação;
- v) Preservar o meio ambiente e os recursos naturais;
- vi) Organizar serviços de interesse comum aos Associados.

Artigo 4º. Duração. A Associação terá prazo indeterminado, só podendo ser dissolvida por decisão de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos Associados.

Parágrafo Primeiro. Em caso de dissolução, a destinação do patrimônio será à entidade congênere ou ao Poder Público que efetuou a respectiva doação.

CAPÍTULO II. DA ORGANIZAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA

Artigo 5º. Receita. A receita da Associação será constituída:

- i) Das taxas, Joias e venda de Títulos Patrimoniais em tesouraria;
- ii) Das mensalidades pagas pelos Associados;
- iii) Das rendas patrimoniais e arrecadações eventuais, a qualquer título.



Artigo 6º. Mensalidades. O pagamento de mensalidades será devido pelos Associados em valores a serem definidos anualmente pela Diretoria conforme o orçamento do ano seguinte, e nos termos deste Estatuto.

Artigo 7º. Patrimônio. O patrimônio da Associação é constituído de todos os bens móveis e imóveis que lhe pertencem.

Artigo 8º. Dos Títulos Patrimoniais. Os Títulos Patrimoniais são títulos associativos correspondentes a uma parte ideal do imóvel da sede Palmeira, nos termos deste Estatuto e são emitidos em favor dos Associados Fundadores, em número de 62 (sessenta e dois) no total, e cada qual corresponderá especificamente a uma área, sendo denominados "Título Patrimonial – TP01", "Título Patrimonial – TP02", e assim por diante. Os Associados Fundadores acordam, como condição à transferência do imóvel da sede Palmeira, que destes Títulos caberá 1 (um) Título Patrimonial para cada um dos três Associados Fundadores e os 59 (cinquenta e nove) remanescentes caberão à Associada Fundadora Bonanza Participações Ltda.

Parágrafo Primeiro. Cada Associado poderá ser detentor de quantos Títulos Patrimoniais desejar, sendo todos nominativos.

Parágrafo Segundo. Os Títulos Patrimoniais não conferem aos seus titulares automaticamente a condição de Associados da Associação significando, porém que terão haveres a receber na dissolução da Associação.

Parágrafo Terceiro. Aqueles que adquirirem Título Patrimonial ingressarão no quadro social mediante pagamento da Joia e homologação do pedido pela Diretoria, sem avaliação de mérito, nos termos deste Estatuto do Regimento Interno.

Artigo 9º. Alienação de Título Patrimonial. O comércio de Títulos Patrimoniais pelos Associados Patrimoniais é livre e sem qualquer valor mínimo definido, estando sujeito ao pagamento da taxa de transferência em favor da Associação, cujo valor será definido pela Diretoria, a qual será denominada Joia.

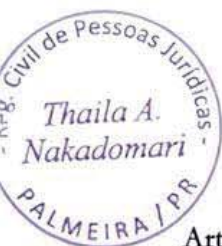
Parágrafo Primeiro. A transferência se formalizará para fins da Associação mediante assinatura de Termo de Transferência, na forma definida pela Diretoria. Em cada Termo de Transferência, constará o nome do vendedor e do comprador, a quantidade de títulos negociados e o valor total efetivo da operação.

Artigo 10º. Benfeitorias Comuns. As despesas referentes às benfeitorias realizadas nas Sedes em reforma e colocação de novas redes de água, luz, esgoto e outros congêneres que venham a ser necessárias durante a existência da Associação (não incluídas, portanto, as benfeitorias a serem realizadas pelos Associados Fundadores conforme ata de constituição), serão obrigação dos Associados Patrimoniais, mediante rateio incluído na mensalidade ou como contribuição extraordinária.

Parágrafo Primeiro. Os projetos e materiais a serem usados em tais benfeitorias deverão ser definidos pela Diretoria e aprovados, por maioria simples, pela Assembleia Geral antes de sua execução.

Parágrafo Segundo. As referidas benfeitorias serão automaticamente incorporadas ao patrimônio da Associação, independentemente de indenização.

Artigo 11º. Despesas de Consumo. As taxas de energia elétrica, água e telefone incidentes sobre as áreas de uso privativo vinculadas aos Títulos são de responsabilidade exclusiva dos respectivos Associados Patrimoniais, nos termos do Regimento Interno.



CAPÍTULO III. ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

Artigo 12º. Definição de Associado. São Associados todos aqueles que (i) adquirirem um Título Associativo da Associação, Patrimonial ou não, e (ii) cumprirem os preceitos do Estatuto Social e do Regimento Interno, e (iii) efetuarem o pagamento da Joia. Não há qualquer responsabilização, subsidiária ou solidária, dos membros em relação às obrigações sociais.

Parágrafo Primeiro. É lícita aquisição, por pessoa jurídica, de Título Associativo, seja patrimonial ou não, nos termos deste Estatuto Social.

Artigo 13º. Quadro Social. O Quadro Social da Associação compõe-se de Associados nas seguintes categorias:

- i) Fundadores;
- ii) Patrimoniais;
- iii) Contribuintes;
- iv) Honorários.

Parágrafo Primeiro. São Associados Fundadores quaisquer pessoas que tenham participado da constituição da Associação mediante assinatura da Ata de Constituição, sejam ou não detentores de Título Associativo de outra natureza.

Parágrafo Segundo. São Associados Patrimoniais aqueles que, após a constituição da Associação, adquirirem Títulos Patrimoniais e, mediante o pagamento da Joia, tenham seu título emitido pela Diretoria nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno. Os Associados Fundadores, para todos os fins, são considerados também Associados Patrimoniais.

Parágrafo Terceiro. São Associados Contribuintes as pessoas às quais os Associados Patrimoniais cederem direito ao uso de sua área de uso exclusivo, com prévia autorização da Diretoria.

Parágrafo Quarto. São Associados Honorários aqueles que tenham prestado relevantes serviços à Associação, a juízo da Assembleia Geral, por maioria simples, mediante proposta apresentada pela Diretoria.

Parágrafo Quinto. Será permitido o ingresso e uso das dependências por dependentes dos Associados Fundadores, Patrimoniais, Contribuintes e Honorários, bem como convidados e visitantes, ainda que estes não sejam associados, nos termos do Regimento Interno. A integral responsabilidade por tais dependentes, convidados e visitantes será do Associado a eles vinculado.

Artigo 14º. Direitos dos Associados Fundadores. São direitos dos Associados Fundadores:

- i) Usufruir de todos os direitos cabíveis aos Associados Patrimoniais, sem exceção, conforme aplicável;
- ii) Vetar decisões da Assembleia Geral e/ou da Diretoria, nos termos deste Estatuto, podendo o veto ser derrubado também nos termos deste Estatuto;
- iii) Aprovar, sem necessidade de deliberação da Assembleia, a expansão de qualquer das Sedes da Associação, com o acréscimo de novas áreas e a emissão de novos Títulos Patrimoniais.

Parágrafo Primeiro. Os direitos cabíveis aos Associados Fundadores previstos às alíneas (ii) e (iii) acima serão exercidos após deliberação dos Associados Fundadores, cuja decisão respeitará a decisão de maioria simples.



[Handwritten signature]

Parágrafo Segundo. Na hipótese de alienação de Título Associativo pertencente a Associado Fundador, o adquirente do título não deterá as prerrogativas de Associado Fundador, passando a deter exclusivamente os direitos de Associado Patrimonial. Não se perderá, todavia, a característica e direitos de Associado Fundador na alienação e/ou transferência, sob qualquer natureza, de Título Associativo de fundador nos seguintes eventos (i) para sociedades controladas pelo próprio Associado Fundador e (ii) para herdeiros ou sucessores a qualquer título.

Parágrafo Terceiro. O Associado Fundador terá direito de veto sobre as deliberações da Assembleia e/ou da Diretoria que versarem sobre as seguintes matérias, com o intuito de manter a integridade e propósitos da Associação, sendo que o veto poderá ser derrubado pela Assembleia Geral com quórum qualificado de 90% (noventa por cento), nos termos deste Estatuto:

- i) Autorização para exploração de qualquer atividade econômica na sede da Associação;
- ii) Comercialização do espaço da sede da Associação para fins de marketing e propaganda;
- iii) Aprovação de projetos arquitetônicos e paisagísticos, seja para construção ou reforma, em área comum ou privativa;
- iv) Toda e qualquer medida que, a seu critério, desvirtuem o caráter e/ou os propósitos da Associação;
- v) Investimentos específicos que fujam dos gastos normais da Diretoria.

Parágrafo Quarto. Após deliberação da Assembleia ou da Diretoria acerca de qualquer dos temas sobre o qual haja direito de veto, a matéria objeto da deliberação será posteriormente apresentada para apreciação dos Associados Fundadores, que poderão apresentar seu veto.

Parágrafo Quinto. Optando e tornado público o veto dos Associados Fundadores, inicia-se prazo de 30 (trinta) dias para que seja convocada Assembleia Geral para avaliar o veto. Caso 90% (noventa por cento) ou mais dos Associados Patrimoniais com direito a voto decida pela derrubada do veto, o veto será desconsiderado e a decisão original da Assembleia Geral prevalecerá. Caso haja decisão de derrubada com menos de 90% (noventa por cento) do total de Associados Patrimoniais com direito a voto ou caso uma Assembleia Geral não seja convocada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, o veto será confirmado.

Artigo 15º. Direitos dos Associados Patrimoniais. São direitos dos Associados Patrimoniais:

- i) Usufruir de área de uso exclusivo na Subsede Palmeira, nos limites do disposto neste Estatuto e conforme mapa de áreas ora apresentado em anexo como ao Apêndice I, assim como das áreas comuns da Associação;
- ii) Participar das atividades esportivas e recreativas entre os Associados, e das promoções aeronáuticas em geral, assim como a prática da aviação civil, nos termos legais;
- iii) Participar e votar nas Assembleias Gerais da Associação, exceto para detentores de fração de Título Patrimonial, caso em que somente o detentor da fração de letra 'A' exercerá tais direitos;



- iv) Votar e ser votado para cargos na administração da Associação, exceto para detentores de fração de Título Patrimonial, caso em que somente o detentor da fração de letra 'A' exercerá tais direitos;
- v) Locar, emprestar ou ceder para uso a sua área de uso exclusivo privativa do terreno da Associação a Associado Contribuinte, desde que com prévia anuência da Diretoria;
- vi) Propor ou sugerir por escrito aos órgãos administrativos da Associação medidas de interesse social;
- vii) Introduzir convidados, dependentes ou visitantes nas dependências de uso comum da Associação, sob sua responsabilidade, assim como Associados Contribuintes, nos termos do Regimento Interno e mediante prévia anuência da Diretoria;
- viii) Demitir-se do quadro associativo, alienando seu Título Associativo vinculado a área de uso exclusivo do terreno; e,
- ix) Derrubar vetos dos Associados Fundadores, respeitado o quórum mínimo de 90% (noventa por cento) do total de Associados Patrimoniais com direito a voto;
- x) Apresentar à Diretoria propostas de indicação de Associado Honorário.

Artigo 16º. Direitos dos Associados Contribuintes. São direitos dos Associados Contribuintes:

- i) Usufruir da área de uso exclusivo do terreno do Associado Patrimonial a quem está vinculado, nos limites do disposto neste Estatuto, assim como das áreas comuns da Associação;
- ii) Participar das atividades esportivas e recreativas entre os Associados, e das promoções aeronáuticas em geral, assim como a prática da aviação civil, nos termos legais.

Parágrafo Primeiro. Considerando a estrutura da Associação e a dependência que os Associados Contribuintes têm de um Associado Patrimonial, os Associados Contribuintes não terão direito a voto em Assembleias, nem direito de se eleger e ser votado para quaisquer cargos na Associação.

Artigo 17º. Direitos dos Associados Honorários. São direitos dos Associados Honorários todos os direitos atribuídos aos Associados Patrimoniais, conforme aplicável.

Artigo 18º. Deveres Comum a Todos os Associados. São deveres dos Associados:

- i) Respeitar e fazer respeitar este Estatuto, Regimento Interno e Regulamentos em vigor;
- ii) Proceder com urbanidade e apresentar-se decente e adequadamente trajado;
- iii) Pagar pontualmente as suas contribuições, mensalidades e taxas estatutárias, devendo o pagamento ser feito na Sede Social ou nos bancos autorizados, a critério da Diretoria;
- iv) Apresentar, desde que lhe sejam solicitados nas dependências da Associação, a carteira social e a prova de quitação das contribuições, mensalidades e taxas e fornecer à secretaria os dados necessários à complementação de sua ficha, bem como a mudança ou transferência de endereço;



- v) Preservar o meio ambiente, respeitar a fauna e a flora, abstendo-se de praticar a caça, fiscalizando o comportamento de convidados, dependentes e serviçais no mesmo sentido;
- vi) Obedecer ao Código Brasileiro de Aeronáutica, suas publicações acessórias e demais normas de aviação civil;
- vii) Respeitar a organização do Aeródromo e eventuais normas quanto a horários de pouso e decolagem, assim como quaisquer indicações do pessoal responsável;
- viii) Por fins de segurança dos Associados, é terminantemente proibida a estocagem e armazenagem avulsa de combustível nas áreas comuns e áreas privativas, em qualquer hipótese. Somente será autorizada a existência e estocagem de combustível dentro (i) dos tanques de combustíveis internos das aeronaves e (ii) dos veículos automotores, (iii) de caminhões tanque, (iv) postos e (v) de tanques autorizados expressamente pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro. Tendo em vista o objetivo principal da Associação, é defeso ao Associado, a qualquer tempo, fazer qualquer reclamação relativa ao ruído ou som produzido pelas aeronaves.

Artigo 19º. Pessoa Jurídica como Associado. É autorizado a qualquer pessoa jurídica deter Títulos Associativos, sejam Patrimoniais, Contribuintes ou Fundadores. Em qualquer hipótese, tal pessoa jurídica deverá indicar, no momento de seu ingresso na Associação, uma pessoa física responsável por representá-la. Em nenhuma hipótese a pessoa jurídica será representada por outra pessoa (seja administrador, sócio, procurador ou outro), sem que tal processo de alteração de responsável seja aprovado pela Diretoria.

Artigo 20º. Fração de Título Patrimonial. É autorizado o fracionamento de Título Patrimonial em até no máximo 4 (quatro) partes por pessoas físicas, desde que aprovado pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro. Havendo fração de Título Patrimonial a denominação de tais frações passará a deter as letras A, B, C ou D ao final, sendo a denominação completa, por exemplo, "Título Patrimonial – TP02A" e "Título Patrimonial – TP02B".

Parágrafo Segundo. Caberá exclusivamente ao detentor da fração de letra A o direito de votar e ser votado em Assembleias Gerais. Os demais detentores de fração não têm direito a voto, em nenhuma hipótese. O direito de ser votado para exercer cargo de diretoria poderá ser exercido por outro detentor desde que o detentor de título 'A' tenha solicitado tal alteração à Diretoria, de forma que em nenhuma hipótese mais de um detentor de fração ideal do mesmo Título Patrimonial participe de eleição, ou exerça cargo de Diretoria, simultaneamente.

Parágrafo Terceiro. Cabem ao detentor de fração de Título Patrimonial todos os direitos de um Associado Patrimonial, com exceção do direito de votar e ser votado, nos termos deste artigo.

Parágrafo Quarto. Para fins de representação do Título Patrimonial perante a Diretoria ou a Assembleia, será suficiente assinatura somente do detentor da fração de letra 'A', não sendo válida qualquer outra assinatura, conjunta ou isoladamente.

Parágrafo Quinto. A Diretoria não tem competência para dirimir conflitos entre detentores de fração ideal de Título Patrimonial. Havendo conflito de interesses entre



os Associados detentores de fração, para fins da Associação, a decisão do detentor da fração de letra A terá prioridade.

CAPÍTULO IV. ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 21º. Processo de Admissão no Quadro Social. A admissão de Associados está sujeita a aprovação pela Assembleia Geral, caso seja apontada pela Diretoria alguma condição relacionada ao pretendente que possa colocar em risco a segurança dos Associados ou que vá contra os interesses da Associação. A admissão de Associado Patrimonial está ainda condicionada ao pagamento de Joia, cujo valor será definido pela Diretoria e poderá ser revisto pela Assembleia Geral. Não é requisito para admissão a aprovação em Assembleia Geral, somente sendo tal aprovação requisitada caso a Diretoria recomende a avaliação em caso de riscos à Associação e aos Associados.

Parágrafo Primeiro. Os pretendentes a associado que adquirirem Título Patrimonial diretamente de um Associado Fundador terão admissão automática após o pagamento da Joia, nos termos do parágrafo terceiro abaixo, excluída a possibilidade de avaliação e potencial rejeição de seu ingresso pela Assembleia Geral, de forma a facilitar a divulgação e aumento do quadro social da Associação.

Parágrafo Segundo. O pagamento da Joia será devido pelos adquirentes de Títulos Patrimoniais, em valores a serem definidos anualmente pela Diretoria conforme o orçamento do ano seguinte.

Parágrafo Terceiro. Estarão isentas do pagamento da Joia, após análise da Diretoria, (i) as transferências a herdeiro de Associado Patrimonial, por inventário, e (ii) as transferências a sociedades nas quais ao menos 90% (noventa por cento) das quotas ou ações sejam detidas pelo atual titular. Caso, a qualquer momento após uma transferência, a Diretoria verificar que houve alteração no controle e/ou redução do percentual de quotas ou ações detidas, nos termos acima, o pagamento da Joia será devido naquele momento.

Parágrafo Quarto. Ainda, como forma de incentivar o início da operação da Associação, a Joia para pretendentes a associado que adquirirem Títulos Patrimoniais diretamente dos Fundadores, a qualquer tempo, terá um valor 33% (trinta e três por cento) menor que o valor padrão da Joia para admissão cobrada dos adquirentes de Títulos Patrimoniais dos demais Associados Patrimoniais, conforme definida pela Diretoria.

Parágrafo Quinto. Títulos de Associado Contribuinte não podem ser comercializados, devendo ser emitidos novos títulos a cada interessado, conforme aplicável e desde que aprovado pela Diretoria nos termos deste Estatuto Social.

Artigo 22º. Ausência de Direito de Preferência. Todas as alienações de títulos de Associado Patrimonial serão feitas livremente, sem qualquer necessidade de respeito a direito de preferência.

Artigo 23º. Saída de Associado. A saída de um Associado se dará:

- i) Por demissão, manifestando sua vontade própria à Diretoria. Caso deseje, o Associado Patrimonial demissionário poderá manter a propriedade de seu Título Patrimonial, se houver, mas não poderá frequentar a Associação por não ser mais associado;
- ii) Por expulsão, em virtude (i) do não cumprimento do disposto no presente Estatuto ou no Regimento Interno, após notificado pela Diretoria com



prazo de 15 (quinze) dias para regularização nos termos impostos pela Diretoria, ou (ii) da prática de qualquer ação contra os interesses desta Associação, respeitado o direito a ampla defesa e comprovada a ocorrência por Comissão de Sindicância instaurada exclusivamente para este fim, nos termos do Regimento Interno, e após aprovação unânime da Assembleia Geral convocada para tal fim, sujeita a veto pelos Associados Fundadores.

Artigo 24º. Demissão de Associado. Enquanto o Associado demissionário detiver a propriedade de seu título patrimonial, o pagamento de mensalidade é devido normalmente, ainda que ele não tenha acesso à Associação, de forma a não prejudicar e sobrecarregar os demais associados.

Parágrafo Primeiro. O reingresso, se do interesse do demissionário, será feito mediante aprovação da Assembleia Geral e pagamento de nova Joia para admissão.

Artigo 25º. Expulsão de Associado. No caso de desligamento de um Associado por expulsão, não terá o Associado expulso direito a qualquer indenização por benfeitorias realizadas em sua área privativa, sendo autorizado a retirar exclusivamente suas aeronaves (desde que comprovadamente de sua titularidade, ou acompanhado do titular da aeronave) e seus objetos pessoais, sempre acompanhado de um membro da Diretoria e equipe de segurança.

Parágrafo Primeiro. O título patrimonial do Associado expulso será revertido à tesouraria da Associação, e o objeto de sua venda será usado pela Associação (i) para compensação de eventuais danos causados à Associação, a Associados ou a terceiros, além de (ii) ser retido 20% do valor total da venda a título de taxa de administração vinculada à manutenção da Área de Uso Privativo, procedimentos e taxa para venda, entre outros, em favor da Associação. O valor remanescente, se existente após as retenções da compensação por danos e da taxa de administração, será (iii) reembolsado ao ex-Associado expulso.

CAPÍTULO V. ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 26º. Organização Política. A Associação terá as seguintes instâncias de decisão e acompanhamento:

- i) Assembleia Geral;
- ii) Associados Fundadores;
- iii) Diretoria.

Artigo 27º. Assembleias Gerais. A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral Ordinária será convocada anualmente, no mês de outubro, para prestação de contas e a cada 4 (quatro) anos elegerá nova Diretoria, composta de 4 (quatro) membros efetivos, cuja posse se dará ao primeiro dia útil do mês de janeiro do ano subsequente.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada quantas vezes se fizerem necessárias, pela Diretoria ou por 1/5 dos Associados através de solicitação por escrito da pauta e encaminhada à Diretoria. Neste último caso, e conferido pela Diretoria que o mínimo de Associados foi atingido, a Diretoria definirá o prazo para realização da Assembleia Geral Extraordinária, que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias da data de recebimento de tal solicitação, sendo atribuição



da Diretoria e não dos Associados os procedimentos de publicação e informação aos demais associados. Poderá fazer parte da pauta de discussão e votação da Assembleia Geral assunto que seja apresentado por escrito e encaminhado à Diretoria com 15 (quinze) dias de antecedência à data da Assembleia.

Parágrafo Terceiro. Poderá o Associado enviar representante à Assembleia Geral, desde que comunique a Diretoria com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e que o representante esteja portando procuração devidamente assinada pelo Associado ausente e documento de identificação original.

Parágrafo Quarto. Fica previsto a realização de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária através de plataformas eletrônicas de reunião "on-line" em casos onde estejam proibidas ou suspensas aglomerações de pessoas por lei, decreto ou qualquer outro motivo de força maior

Artigo 28º. Competência da Assembleia. Compete privativamente à Assembleia Geral, sempre respeitado eventual direito de veto dos Associados Fundadores:

- i) Eleger e destituir os membros da Diretoria;
- ii) Aceitar ou rejeitar o ingresso de novos Associados, quando apontada pela Diretoria alguma condição do pretendente a Associado que implique em riscos à Associação e/ou aos Associados;
- iii) Alterar o presente Estatuto;
- iv) Aprovar ou rejeitar a proposta orçamentária, balanço e relatório anual da Associação;
- v) Decidir assuntos que lhe sejam submetidos pela Diretoria ou propostos pelo plenário;
- vi) Decidir em grau de recurso sobre a pena de exclusão aplicada aos Associados;
- vii) Avaliar a manutenção ou derrubada do veto dos Associados Fundadores, respeitado quórum mínimo de 90% (noventa por cento) dos Associados Patrimoniais com direito a voto.
- viii) Deliberar sobre a extinção da Associação e indicar as entidades que devam receber o patrimônio remanescente, após a separação dos bens relacionados aos Títulos Patrimoniais.

Parágrafo Primeiro. Será competência da Assembleia Geral Ordinária a deliberação sobre temas que requerem aprovação e deliberação anual ou periódica, como a aprovação de contas, aprovação de orçamento para o exercício seguinte, ou eleição da Diretoria nos intervalos adequados.

Parágrafo Segundo. Será competência da Assembleia Geral Extraordinária a deliberação sobre todos os demais temas da Associação, ou para revisão de temas deliberados em Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Terceiro. Não haverá prevalência sobre a deliberação em sede de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, prevalecendo a que for mais recente se houver contradição.

Parágrafo Quarto. Os trabalhos da Assembleia serão dirigidos por Associado a ser indicado pela Diretoria, ou pelo Associado que se disponibilizar, auxiliado por um secretário de sua escolha entre os presentes.

Artigo 29º. Convocação para Assembleia. A convocação para Assembleias Gerais será de responsabilidade da Diretoria, que deverá fixá-las em edital com no mínimo quinze dias de



antecedência da data da Assembleia Geral. Tal edital deverá ser fixado na portaria de todas as sedes da Associação.

Parágrafo Primeiro. A critério da Diretoria, o edital poderá ser enviado por correio ou por e-mail, com fins meramente informativos, sendo a fixação em edital cumprimento adequado das obrigações da Diretoria neste sentido.

Artigo 30º. Exercício do Direito de Voto. O voto na Assembleia Geral será exercido exclusivamente pelos Associados Patrimoniais, da seguinte forma:

- i) Cada Título Patrimonial corresponderá a 1 (um) voto na Assembleia Geral a ser exercido pelo Associado Patrimonial, ainda que o título seja fracionado. Neste caso, caberá exclusivamente ao detentor de fração de letra 'A' o direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral;
- ii) As decisões, salvo por força de disposição em contrário neste Estatuto, serão tomadas pela maioria absoluta em primeira convocação ou pela maioria dos presentes na segunda convocação, que se realizará na mesma data após ½ (meia) hora da primeira convocação.

Parágrafo Primeiro. Não poderá fazer parte da Diretoria, bem como votar na Assembleia Geral, o Associado inadimplente com a Associação.

Parágrafo Segundo. A representação do voto de pessoas jurídicas detentoras de Título Patrimonial será feita pela pessoa indicada à Diretoria como sua representante, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno.

Artigo 31º. Composição da Diretoria e Funções. A Diretoria será composta de 04 (quatro) Diretores, obrigatoriamente Associados Patrimoniais ou Fundadores, para um mandato de 04 (quatro) anos, sem direito a qualquer remuneração, com as seguintes designações: (i) Diretor Administrativo, (ii) Diretor Financeiro, (iii) Diretor Técnico e (iv) Diretor Social, sendo suas atribuições:

- i) Sempre em conjunto de dois diretores, representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- ii) Providenciar a adequada manutenção da área comum a todos os Associados;
- iii) Preservar as estradas de acesso à sede, iluminação da portaria e ruas internas das Sedes;
- iv) Estabelecer e restringir a entrada na Associação de pessoas não autorizadas, com exceção de pilotos que por motivo de força maior venham a usar por necessidade as pistas de pouso e táxi-way, aos quais serão concedidos todos os meios para ajuda e amparo;
- v) Assegurar que será feita manutenção para conservar em perfeitas condições o piso e o gramado das pistas de pouso e táxi-way, a fim de oferecer a máxima segurança aos seus usuários;
- vi) Providenciar a adequada manutenção da sinalização e procedimentos de segurança para o tráfego aéreo;
- vii) Promover o bem-estar de todos e propiciar condições de habitabilidade e total interação da Associação;
- viii) Convocar a Assembleia Geral, quando necessário;



- ix) Analisar o pedido de ingresso de novos associados, convocando Assembleia Geral Extraordinária para deliberação acerca do tema quando entender que há risco à Associação e/ou aos Associados;
- x) Vistoriar os hangares e exigir o atendimento às normas de segurança para prevenção e combate a incêndio, certificando-se da inexistência de estoque ou armazenagem de combustível no hangar, o que é terminantemente proibido;
- xi) Fiscalizar e reprimir abusos, aplicar sanções e penalidades, visando oferecer toda segurança aos Associados quanto às manobras de aviões e quaisquer outros veículos;
- xii) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Código Brasileiro de Aeronáutica, publicações acessórias e demais normas da aviação civil em vigor.

Parágrafo Primeiro. A Associação poderá ser representada por somente um diretor para representação perante órgãos da administração pública, conforme necessário, cabendo à Diretoria definir, em conjunto, quem será o diretor responsável neste sentido.

Parágrafo Segundo. Os diretores administrativo, financeiro, técnico e social serão eleitos em Assembleia Ordinária.

Parágrafo Terceiro. Excepcionalmente, a primeira Diretoria terá mandato maior que 04 (quatro) anos, sendo a vigência do primeiro mandato até o final de 2019.

Parágrafo Quarto. Também de maneira excepcional, a primeira diretoria será composta por somente dois diretores, que em conjunto cumularão as atividades administrativas, financeiras e técnicas da Associação.

Parágrafo Quinto. Não havendo eleição de algum diretor específico, por qualquer motivo, o cargo poderá ser considerado vago, desde que assim declarado em Assembleia Geral ou pelos Associados Fundadores na ata de constituição da Associação.

Artigo 32º. Restrições à Atuação da Diretoria. A Diretoria deve se abster de realizar os seguintes atos sem autorização da Assembleia:

- i) Receber quaisquer vantagens, valor ou remuneração por conta do exercício do seu mandato;
- ii) Comprar, vender ou onerar qualquer bem imóvel, participações em outras sociedades ou bens móveis;
- iii) Assumir responsabilidades em montante superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- iv) Contratar qualquer tipo de empréstimo;
- v) Celebrar contratos e assumir obrigações que possam ser particularmente importantes para a Associação, quer seja por sua duração, valor, potenciais riscos ou por qualquer outro motivo;
- vi) Nomear procuradores com poderes gerais de representação e/ou administração da Associação;
- vii) Realizar operações não incluídas no escopo normal da Associação, e a prática de atos, negócios ou similares que estejam fora do curso normal de negócios da Associação;
- viii) Prestar avais, fianças e outras garantias de favor em benefício de terceiros;



- ix) Proceder à liquidação da Associação ou de suas subsidiárias;
- x) Iniciar ou encerrar processos judiciais ou procedimentos administrativos pela Associação.

CAPÍTULO VI. GESTÃO PATRIMONIAL E DE RECURSOS

Artigo 33º. Composição do Patrimônio. O patrimônio da Associação será constituído pela área comum da Subsedes Palmeira, além de todas as áreas de direito privativo correspondentes a Títulos Associativos, e será voltado à satisfação dos objetivos sociais.

Artigo 34º. Pagamento de Mensalidade. Será cobrada taxa de manutenção a título de mensalidade, em valor a ser definido pela Diretoria, de todos os Associados, Fundadores, Patrimoniais, Contribuintes e Honorários, para manutenção e conservação das dependências comuns da Associação tendo em conta as despesas totais da Associação, nos termos do Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro. A depender da proporção entre Associados Contribuintes e Associados Patrimoniais, poderá a Diretoria definir que os Associados Fundadores, Patrimoniais e Honorários ficarão isentos do pagamento de mensalidade.

Parágrafo Segundo. Havendo pagamento de mensalidade por todos os Associados, a mensalidade dos Associados Contribuintes será sempre 50% (cinquenta por cento) superior à mensalidade paga pelo Associado Patrimonial.

Parágrafo Terceiro. O valor da mensalidade será devido por todos os Associados, conforme o seguinte cálculo:

- i) Para Associados Patrimoniais, o pagamento será de uma mensalidade por Título Patrimonial detido. Assim, a título de exemplo, caso um Associado possua dois Títulos Patrimoniais ele terá responsabilidade pelo pagamento de 2 (duas) mensalidades, independentemente de a área privativa referente à cada Título estar sendo usada ou não, respeitado o Parágrafo Quarto, abaixo;
- ii) Para Associados Contribuintes, o pagamento será devido por pessoa, sendo, portanto, devido o pagamento da mensalidade específica por cada Associado Contribuinte, independentemente do pagamento devido pelo Associado Patrimonial a ele vinculado;
- iii) Para Associados Patrimoniais de título fracionado, o pagamento será devido por Associado, e com base no valor devido por Associado Patrimonial. Assim, caso um Título Patrimonial seja detido por três detentores de fração, cada um efetuará o pagamento de uma mensalidade de forma integral, em um total de três mensalidades relacionadas àquele título.

Parágrafo Quarto. Fica isenta do pagamento de mensalidades adicionais, previsto à alínea 'i' acima, a Sócia Fundadora Bonanza Participações, exclusivamente em relação aos títulos (i) relacionados a área privativa que não esteja em uso e (ii) que sejam títulos originários, ou seja, títulos recebidos pela Sócia Fundadora em decorrência da constituição da Associação. Assim, caso a Sócia Fundadora (i) posteriormente adquira algum Título Patrimonial ou (ii) faça uso de mais de uma área exclusiva, o pagamento de mensalidades será devido também por estes Títulos Patrimoniais correspondentes. Tal previsão não isenta a Sócia Fundadora Bonanza Participações do pagamento de uma mensalidade, a todo tempo, servindo este parágrafo somente como isenção temporária do pagamento de mensalidades adicionais.



Artigo 35º. Inadimplência. O não pagamento da mensalidade ou de qualquer taxa estabelecida pela Diretoria implica em descumprimento direto do presente Estatuto, e será punido da mesma forma de outros descumprimentos, podendo gerar suspensão nos termos do Regimento Interno, ou expulsão nos casos em que o não pagamento persista por mais de 3 (três) meses.

Parágrafo Primeiro. Eventual dívida havida perante a Associação ficará atrelada de forma incondicional ao título, e não à pessoa do Associado. Assim, em caso de venda do Título Patrimonial, a transferência somente será efetivada pela Diretoria após pagamento integral das taxas e mensalidades em aberto.

CAPÍTULO VII. ÁREAS DE USO COMUM

Artigo 36º. Área Comum. As áreas de uso comum existentes na Associação são a pista de pouso e decolagem, as estradas, ruas de acesso ao Aeródromo, espaço destinado a manobras de aeronaves (táxi-way) e todas as demais áreas da Associação que não se configurem área de uso exclusivo do associado conforme o Anexo I.

Parágrafo Primeiro. Seu uso será conforme definido no Regimento Interno.

CAPÍTULO VIII. ÁREAS DE USO PRIVATIVO

Artigo 37º. Área Privativa. Adquirido o Título de Associado Patrimonial e efetuada a transferência do Título Patrimonial mediante o pagamento da Joia, opera-se a favor do Associado o direito privativo de uso de parte específica de terreno vinculado ao Título conforme mapa ao Anexo I, com as restrições impostas pelo Estatuto e pelo Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro. As áreas que correspondem a Títulos Associativos receberão a designação de "Áreas de Uso Privativo" e são descritas em cada Título Associativo conforme planta de levantamento apresentada ao Anexo I.

Parágrafo Segundo. O Associado poderá construir na Área de Uso Privativo que lhe é atribuída imóvel para fins aeronáuticos e esportivos, hangares e oficinas, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno.

Artigo 38º. Exploração Econômica em Área Privativa. A depender de expressa autorização da Diretoria, e com possibilidade de veto pelos Associados Fundadores, poderão os Associados Patrimoniais e/ou Contribuintes, em suas áreas de direito privativo, explorar atividade econômica, desde que tal atividade seja de interesse da Associação, como: restaurantes, lojas, bares, hotel, manutenção e reparação de aeronaves, comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores, comércio varejista de lubrificantes, hangaragem, serviço de locação de aeronaves com e sem tripulantes, taxi aéreo, aprendizagem teórica e prática de pilotagem de aeronaves, devendo os Associados sempre cumprirem integralmente, às suas custas, a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro. Para fins de segurança da Associação, não será permitida a existência de mais de uma atividade de comércio de combustível e lubrificantes aeronáuticos, bem como de estoque e manejo de materiais inflamáveis e combustíveis, com exceção a empresas de manutenção e reparação de aeronaves que poderão revender exclusivamente lubrificantes para aplicação e uso em seus serviços, podendo também estocar materiais inflamáveis temporariamente em local apropriado.

Parágrafo Segundo. A autorização para exploração de atividade comercial/econômica, de forma expressa, concedida à Associado Patrimonial, não



poderá ser objeto de nova deliberação e/ou revogada, após a sua aprovação, desde que inalterada sua atividade.

Parágrafo Terceiro. A autorização para exploração de atividade comercial/econômica, de forma expressa, concedida à Associado Contribuinte, poderá sim ser objeto de nova deliberação e revogada pela diretoria, caso haja infração ou descumprimento de regras e normas do estatuto social, regimento interno ou qualquer outra recomendação administrativa, técnica ou operacional desta associação.

CAPÍTULO IX. PENALIDADES

Artigo 39º. Infração e Penalidades. O Associado que infringir este Estatuto, o Regimento Interno, os Regulamentos e as decisões dos Poderes constituídos da Associação fica sujeito às seguintes penalidades, nos termos do Regimento Interno:

- i) Advertência escrita ou verbal;
- ii) Multa pecuniária;
- iii) Suspensão;
- iv) Exclusão

Parágrafo Primeiro. As penalidades previstas neste Capítulo aplicam-se a Associados e seus dependentes, separada ou concomitantemente, nos termos do Regimento Interno.

CAPÍTULO X. EXPANSÃO DA ÁREA DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 40º. Expansão da Associação. A Associação fica autorizada a buscar a expansão de sua área, com a emissão de novos Títulos Patrimoniais, conforme iniciativa da Diretoria ou dos Associados Fundadores. Caso haja uma nova área que corresponda aos interesses da Associação, caberá exclusivamente aos Associados Fundadores avaliar se a aquisição ou incorporação daquela área estará dentro dos objetivos sociais da Associação.

Parágrafo Primeiro. Havendo mais de uma área adequada para tal expansão, e sendo uma delas pertencente a um Associado Fundador, esta área pertencente ao Associado Fundador terá preferência para aquisição ou incorporação.

Parágrafo Segundo. Ao proprietário da área, em conjunto com todos os Associados Fundadores, caberá a decisão de quantos Títulos Patrimoniais serão emitidos para corresponder à nova área, bem como definir o novo mapa de referências, em substituição ao Anexo I ora apresentado. A quantidade de novos Títulos Patrimoniais será definida pelo proprietário da área juntamente com os Associados Fundadores, e dependerá da quantidade de benfeitorias realizadas pelo proprietário e o investimento que deverá ser feito pela Associação para adequá-lo ao padrão urbanístico e arquitetônico da Associação.

Parágrafo Terceiro. A deliberação e decisão pela expansão caberá única e exclusivamente aos Associados Fundadores. Podem os Associados Fundadores, a seu exclusivo critério, apresentar a sugestão à Diretoria para comentários, sem ter a Diretoria direito a veto. Os Associados Fundadores informarão à Diretoria, que informará os demais Associados, da aprovação, rejeição ou veto dos Associados Fundadores, e das condições da expansão se for o caso.

Artigo 41º. Expansão Pré-Aprovada. Conforme consta do Anexo I, já fica definida e aprovada, desde logo, a futura expansão para a denominada "Área de Expansão Futura",



também no município de Palmeira, Estado do Paraná, sendo inserida, mas não exclusivamente, em parte da atual matrícula 13.452 (a "Matrícula"), conforme Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira, a qual poderá sofrer subdivisão e desmembramento para adequação precisa do potencial área de expansão futura. Tal expansão ocorrerá a exclusivo critério do proprietário de tal área, e caberá ao proprietário a quantidade de Títulos Patrimoniais criados, conforme determinado em conjunto com os Associados Fundadores, dando a devida ciência à Diretoria.

CAPÍTULO XI. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 42º. Quórum de Deliberação. O quórum de deliberação para alteração do Estatuto Social será de 75% (setenta e cinco por cento).

Parágrafo Primeiro. O Regimento Interno poderá ser elaborado e alterado diretamente pela Diretoria, devendo esta apresentar suas sugestões de alteração em Assembleia Geral, mas cabendo à Diretoria a palavra final.

Artigo 43º. Responsabilidade dos Associados. Os Associados e Diretores não respondem, mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

Artigo 44º. Procedimento para Alteração. Este Estatuto, seus anexos, e o Regimento Interno poderão ser alterados pela Assembleia Geral, sempre mediante quórum mínimo de maioria qualificada (se não houver prazo maior aqui estabelecido), e observado o direito de veto dos Associados Fundadores.

Artigo 45º. Foro. Os Associados elegem o foro da Comarca de Palmeira, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento ou da relação entre Associados e Associação.

CAPÍTULO XII. VIGÊNCIA DO ESTATUTO

Artigo 46º. Esta versão do Estatuto, discutida e aprovada pela Assembleia Geral especialmente convocada para a finalidade, entra imediatamente em vigor com o seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Curitiba, Paraná, constituindo a lei orgânica da Assembleia a ser cumprida por todos os associados ou dependentes.

Curitiba/PR, 30 de janeiro de 2024.



Wagner Carlos Aichner

Aliceu Antonio Cezário

Serviço Distrital do
Pinheirinho

Advogado:

Giovanni Bonato
OAB/PR 61.400



Serviço Distrital do Pinheirinho
Rua Mário Gomes Cezar, 194 - CEP: 81150-313 - Curitiba-PR - Fone: 3569.1199
Nara Darliane Dors - Notária e Registradora

Selo SFTN1TGybcfrIcyuMOPF414q

Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de ALICEU ANTONIO CEZARIO. *0227* Dou fé.



Curitiba-Paraná, 31 de janeiro de 2024
Em Teste da Verdade

Ariane Pilar da Costa Oliveira - Escrevente



**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PALMEIRA - PARANÁ**

Rua Vicente Machado 482 Centro Palmeira - Pr
Tel.: (42) 3252-1935

Protocolado sob o nº 28.187 do Livro A-12
Registrado sob o nº 574 do Livro A-008, Arquivo 001, Averbação 04

SELO Nº SFTD4hvPo44xaFwqGwD91523q

Consulte em <https://selo.funarpen.com.br/>
Palmeira-PR, 01 de fevereiro de 2024.



Thaila
Thaila Andressa Nakadomari Machado - Oficial

[] Ozéias Soares Cordeiro - Escrevente Substituto

Emolumentos: R\$83,10(VRC 3,00) Funrejuv: R\$11,07, ISSQN: R\$4,94, FUNDEP: R\$4,94, Selo:
R\$8,76, Distribuidor: R\$12,66, Digitalização: R\$16,77. Total: R\$ 141,23

DOCUMENTO REGISTRADO POR MEIO ELETRÔNICO



06 TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA	Thomas Felipe Biliari Pazzo - Tabelião Marcelo Correa da Silva - Tabelião Substituto Rodrigo T. Mino Castano - Tabelião Substituto	Al. Dr. Carlos de Carvalho, 224 Centro - Curitiba - PR - 80.411-100 contato@fnotas.com.br balcao@fnotas.com.br	9º (41) 3222-5467 (41) 3222-5554
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de WAGNER CARLOS AICHNER			
Em testemunho <i>h</i> da verdade Curitiba-PR, 31 de janeiro de 2024			
FELLEN APARECIDA GOMES - Escrevente Emol.: R\$ 12,07 - Impc sto: R\$4,10 - Selo: R\$1,00 - Total: R\$17,17			
SELO DE FISCALIZAÇÃO Nº: SFTN1.RGRyb F/X4W-TuEWu.F399q válido em selo.funarpen.com.br			

0041R 81400
Giovanni Bonato



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 80/2024

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 22/2024

Projeto de Lei Nº 22/2024

Autoria: Deputado Alexandre Curi

*CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO
AEROPARQUE ALDEIA DA SERRA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE
PALMEIRA*

PREÂMBULO

O Projeto de Lei, de autoria do Deputado Alexandre Curi, atuado sob o nº 22/2024, objetiva conceder título de Utilidade Pública à Associação Aeroparque, com sede no Município de Palmeira.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, o artigo 41 do Regimento Interno Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (RIALEP) atesta as competências desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no artigo 162, inciso I e §1º do RIALEP. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a do RIALEP.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

O Projeto tem por finalidade conceder título de Utilidade Pública à Associação Aeroparque, com sede no Município de Palmeira.

Para que o título de utilidade pública seja concedido devem ser cumpridos os requisitos exigidos pela Lei Estadual 17.826/2013. Assim, faz-se necessário, nesse momento, adentrar ao mérito da proposição, o que é permitido à CCJ no caso específico das concessões de Título de Utilidade Pública, em consonância ao disposto no artigo 41, inciso VII, letra “g”, do RIALEP:

Depois de acurada análise, pode-se afirmar que o Projeto preencheu os requisitos da Lei Estadual nº 17.826/2013, quais sejam:

- Entidade sem fins lucrativos;
- finalidade;
- não remuneração de seus membros;
- destinação do patrimônio em caso de dissolução a uma entidade congênere;
- documentos de regularidade;
- relatório de atividades.

No mais, a instituição é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, registrada há mais de um ano, possuindo finalidade de “promover atividades de incentivo, apoio e divulgação da aviação civil” e “preservar o meio ambiente e os recursos naturais”, dentre outras finalidades previstas no art. 3º do Estatuto Social.

A instituição cumpre, assim, os requisitos exigidos pelo artigo 1º, incisos I, II e III da Lei Estadual nº 17.826/2013:

Art. 1º O Título de Utilidade Pública será concedido por lei a entidades que comprovarem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto:

I – ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;

II – ter personalidade jurídica, há mais de um ano;

III – finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de pesquisa científica, de esporte ou meio ambiente, ou de proteção animal, desde que



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto. (Inc. III – Redação dada pela Lei 19.418, de 01 de março de 2018)

Quanto a não remuneração de seus dirigentes e a destinação do patrimônio, também se encontram devidamente reguladas pelo Estatuto Social.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 12 de março de 2024.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI

Relatora



DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI

Documento assinado eletronicamente em 12/03/2024, às 15:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **80** e o código CRC **1D7C1E0F2A6E8CE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14578/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 22/2024, de autoria do Deputado Alexandre Curi, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 12 de março de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 13 de março de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 13/03/2024, às 10:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14578** e o código CRC **1E7D1D0E3D3C5FE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9326/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 18/03/2024, às 10:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9326** e o
código CRC **1D7C1D0E3F3A5DC**